DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Sexta-feira, 28 de agosto de 2026 **Ano IX | Edição nº 1883** **Página 1 de 46**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal de Turismo - COMTUR 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 3
Extrato de Acúmulo de Cargo 3
Licitações e Contratos 3
Outros atos 3
Extrato 3
Decisão do Prefeito 4
Ato de Autorização de Contratação Direta 15
Divulgação de Resultados 17
Credenciamento 30
Homologação / Adjudicação 32

Poder Legislativo 46
Atos Legislativos 46
Atos da Mesa 46

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

C O N V O C A Ç Ã O

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO REUNIÃO EM 31 DE AGOSTO DE 2026

O Presidente **Elias Zambom**, convoca todos os membros do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Guariba e demais interessados no desenvolvimento do turismo do município, para a Reunião ordinária deste conselho, a realizar-se no formato presencial no dia 31/08/2026, às 19 horas, para deliberação da seguinte pauta:

a) Leitura e aprovação da Ata anterior; já encaminhada aos conselheiros através do grupo de WhatsApp;

b) Noticias diversas do turismo, nas esferas Municipais, Regionais e Federais;

c) Plano Diretor de Turismo de Guariba, atualização para pleitear o MIT – Município de Interesse Turístico junto ao Estado de SP.

d) Mapa do Turismo Brasileiro;

e) Municípios de Interesse Turístico;

f) Palavra dos Conselheiros;

g) Outros assuntos, havendo tempo;

Elias Zambom
Presidente do COMTUR

.....

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.039 – DE 25 DE AGOSTO DE 2.026

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 61.083,75 (SESSENTA E UM MIL, OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada pelo Poder Executivo, através da Lei nº 3.850, de 19 de janeiro de 2026...

D E C R E T O :

Artigo 1º – Fica promovida a abertura de crédito adicional especial, no valor de R$ 61.083,75 (sessenta e um mil, oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), no Orçamento Geral do Município, em decorrência de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, oriundo da transferência de recursos da União ao Município, que têm origem em emendas parlamentares aprovadas no âmbito do Orçamento da União destinados ao custeio de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, classificados e codificados conforme seguem:

Unidade Orçamentária	02.05.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional: 10.302.0039.2.121000.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ		
Dotação: Nova	**Valor:**	R$ 61.083,75
Código de Aplicação: 801.0006 - Fonte 5		

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 25 de agosto de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 5.040 - DE 27 DE AGOSTO DE 2.026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATAÇÃO, NA FORMA ESTABELECIDA PELOS ARTS. 8º, §§ 2º E 3º, E 117, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01/04/2021, REGULAMENTADA PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 4.300, DE 01/02/2023, Nº 4.324, DE 03/03/2023 E Nº 4.429, DE 15/08/2023 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o ***art. 73, caput, inciso IX,*** da ***Lei Orgânica do Município***, de *05/04/1990*, e tendo em vista as disposições ***do art. 8º, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,*** regulamentada pelos *Decretos municipais nº 4.300, de 01/02/2023, e nº 4.324, de 03/03/2023...*

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designado como ***Fiscal de Contratação***,

em caráter especial para cada órgão municipal, a fim de que atue, direta e pessoalmente, com os respectivos contratos de compras de bens e de serviços comuns ou de obras e serviços de engenharia, os empregados públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal permanente da Administração Municipal, desde que atendam aos requisitos do ***Decreto nº 4.429, de 15/08/2023,*** a seguir identificado:

1. *Alessandro Cordeiro Matias – Setor de Meio Ambiente;*

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições constantes no *Decreto nº 4.429, de 15/08/2023.*

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 27 de agosto de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela *Lei municipal nº 3.119/2018,* com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do *art. 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990.*

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

Atos de Pessoal

Extrato de Acúmulo de Cargo

Publicação de Atos do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guariba

Despacho da Secretaria Municipal de Saúde

A Secretária Municipal de Saúde com base no artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO Nº 007/2026

DAYAN TADEU SIQUIERI OKUBO, inscrito no CPF/MF sob nº. 274.***.***-56**,** titular de emprego público efetivo de Médico Clínico Geral, da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Guariba/SP, está acumulando com o emprego público efetivo de Médico Cirurgião Geral, com sede de trabalho no Ambulatório Municipal de Especialidades "Prefeito Hermínio de Laurentiz Neto" neste Município de Guariba/SP, com fundamento no art. 37, XVI e XVII, da CF, diante da compatibilidade de horários, tratando-se, pois, de **ACUMULAÇÃO LEGAL**.

Guariba, 24 de agosto de 2026

MARIA JANETE VALÉRIO

Secretária Municipal de Saúde

O Departamento Técnico de Recursos Humanos torna público o presente Despacho nesta data.

NESTOR PERCILIANO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

.....

Licitações e Contratos

Outros atos

Gabinete do Prefeito

Ato de justificativa para o processamento e pagamento de despesas públicas que, em princípio, não se enquadram nas modalidades de contratação previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Processamento e pagamento de despesas públicas decorrentes de obrigações legais, judiciais, institucionais ou de natureza específica, que, em princípio, não caracterizam contratação de obras, serviços ou aquisição de bens submetida às modalidades de licitação ou de contratação direta previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo, entre outras: Certidão de Matrícula atualizada n° 22205, em atendimento à solicitação constante no Processo Judicial de Execução Fiscal n° 1500479-29.2023.8.26.0222 - da empresa: **OFICIAL REG. IMÓVEIS TIT. E DOC. CIVIL DE PESSOA JUDID. E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS – CNPJ 51.803.351/0001-71, no valor total de R$ 45,88.**

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, **Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XXIII, do art. 73, c/c art. 97, da Lei Orgânica do Município de 05/04/1990,**

Fica justificado que as despesas relacionadas no presente ato, desde que efetivamente caracterizadas como obrigações legais, judiciais, regulamentares, institucionais ou de natureza específica, **não constituem, em princípio, contratação de obra, serviço ou aquisição de bem submetida às modalidades de licitação ou às hipóteses de contratação direta previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Guariba, 28 de Agosto de 2026.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

PROCESSO SLP N° 198/2025 - CREDENCIAMENTO n° 002/2025 – INEXIGIBILIDADE nº 016/2025 – Objeto: prestação de serviços de serralheiro, bem como, a manutenção em peças metálicas, calhas, rufos e telhas, conforme as necessidades do Município de Guariba/SP, conforme as necessidades do município, com o objetivo de realizar manutenção, preventiva e reparativa, conforme demandas das Secretarias Municipais. A Prefeitura do Município de Guariba, nos termos da legislação vigente, torna público *a extinção, a pedido da empresa, do Termo de Credenciamento nº 004/2025*, firmado com a empresa

ELLEN NINIANE MAIA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.147.165/0001-78.

Guariba, 27 de agosto de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

.....

Decisão do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Pregão Eletrônico nº 69/2026.
Processo nº 142/2026.

***Objeto*:** aquisição, por compra, de um trator de esteiras.

Recorrente: AUXTER Máquinas e Parts Ltda.

Recorrida: SHARK Máquinas para Construção Ltda.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, *Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo,* no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município***, de ***05/04/1990,*** com fundamento no ***art. 165, § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021...***

Trata - se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pelo representante legal da empresa: ***AUXTER MÁQUINAS E PARTS LTDA. -*** *CNPJ nº 29.180.683/0001-98,* com sede na Avenida dos Remédios, nº 81, bairro Remédios, na cidade de Osasco/SP, CEP: 06298-000, contra a decisão da pregoeira e dos membros da equipe de apoio, que considerou tecnicamente aprovada e habilitada a proposta classificada em primeiro lugar da empresa ***SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. -*** *CNPJ sob nº 06.224.121/0001-01*, com endereço na Avenida Santa Marina, n° 2230, Vila Albertina, na cidade de São Paulo, Capital, com referência ao ***Pregão Eletrônico nº 69/2026***, instruído pelo ***Processo nº 142/2026.***

I - DAS PRELIMINARES:

Em sede de admissibilidade recursal tem-se que o recurso apresentado pela empresa recorrente resta tempestivo, visto que respeitado o respectivo prazo previsto no Edital do certame e na legislação vigente, com a observação de que, como a decisão recorrida foi mantida inalterada, em primeira instância, pela Agente de Contratação designada como Pregoeira, a peça recursal, devidamente instruída e informada, foi enviada a esta Chefia do Poder Executivo, na condição de autoridade superior, para proferir nova decisão em segunda instância administrativa.

Assim, esta autoridade superior procede à análise das razões de fato e de direito da peça do recurso interposto pela empresa recorrente, e na sequência, examina, também, as contrarrazões recursais apresentadas, tempestivamente, para confrontá-las com as razões e fundamentos da decisão em primeira instância da pregoeira e dos membros da equipe de apoio, na forma prevista em lei, e então, proferir decisão final, dentro do prazo legal.

II - DAS RAZÕES DA EMPRESA RECORRENTE:

A empresa ***AUXTER*** interpôs recurso contra a empresa ***SHARK***, que ofertou a melhor proposta para a venda de um equipamento da marca New Holland, modelo indicado nos documentos técnicos como D140B XLT, e esclarece que não pretende obter tratamento privilegiado, flexibilização do edital em seu favor ou classificação automática de seu equipamento.

O que questiona é ato posterior e autônomo da Administração: a aprovação técnica da proposta subsequente mediante critério aparentemente incompatível com aquele anteriormente aplicado à empresa recorrente. A controvérsia não consiste em saber se determinado fabricante merece tratamento mais ou menos favorável. A questão é objetiva: Os mesmos requisitos técnicos, a mesma exigência probatória e o mesmo critério de julgamento devem ser aplicados igualmente a todos os licitantes.

O ***art. 5º da Lei nº 14.133/2021*** impõe, entre outros, os princípios da igualdade, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade e economicidade.

Também é necessário afastar antecipadamente eventual alegação de preclusão quanto às especificações técnicas. Afirma que o recurso não pretende modificar o Termo de Referência durante o procedimento. A empresa recorrente parte das exigências exatamente como foram publicadas e requer seu cumprimento uniforme.

A empresa recorrente aborda a questão da exigência de bomba hidráulica de vazão variável com controle eletrônico e pressão mínima de ***274 bar. Observação:*** Bar mede a pressão que a bomba consegue gerar ou suportar no sistema. É medida em cavalos-vapor (***cv), hp*** ou quilowatts ***(kW),*** indicando a força ou o trabalho que o motor elétrico ou mecânico precisa exercer para girar a bomba.

Continuando, então, diz a empresa recorrente: Não se sustenta que ***274 bar*** deveriam ser reduzido. Não se sustenta que bomba de engrenagem deveria ter sido aceita para a empresa ***AUXTER***. Não se pretende substituir o requisito da bomba por outro. Não se requer alteração das regras após a abertura.

Se o edital exige bomba hidráulica de vazão variável com controle eletrônico e pressão mínima de ***274 bar***, essas exigências devem ser aplicadas indistintamente a todas as propostas. A eventual necessidade de revisão futura do Termo de Referência, em novo procedimento, é formulada apenas subsidiariamente, caso o resultado concreto demonstre que nenhuma solução submetida ao certame atende integralmente ao conjunto de requisitos estabelecidos.

Durante a análise da proposta da empresa recorrente: ***AUXTER,*** a Administração realizou diligência técnica por meio do ***Ofício nº 274/2026/DMTT/SA.*** Naquela oportunidade, exigiu documentação técnica oficial para

comprovação objetiva das características do equipamento, deixando claro que a mera reprodução das especificações do Termo de Referência na proposta comercial não substitui a comprovação técnica do atendimento. Fonte documental: ***Ofício nº 274/2026/DMTT/SA*** – diligência técnica dirigida à ***AUXTER***, especialmente itens relativos à bomba hidráulica, pressão e comprovação por documentação oficial do fabricante.

Esse critério é adequado. E é justamente sua aplicação uniforme que a a empresa recorrente requer. Após a diligência e análise dos documentos oficiais do equipamento ***Shantui DH13-C3,*** a Administração emitiu o ***Ofício nº 283/2026,*** concluindo pela não aprovação técnica da proposta da ***AUXTER***.

Entre os fundamentos utilizados estavam: ***a)*** Bomba hidráulica - A Administração identificou no ***DH13-C3*** bomba de trabalho do tipo engrenagem e concluiu que tal característica não atendia à exigência de "bomba hidráulica: vazão variável com controle eletrônico". ***b)*** Pressão hidráulica - A Administração identificou pressão de 21 MPa, equivalentes a aproximadamente ***210 bar***, e concluiu que o equipamento permanecia aproximadamente ***64 bar*** abaixo dos ***274 bar*** exigidos.

A empresa recorrente não ignora esse julgamento. O problema surge quando se confronta esse critério com a documentação oficial da proposta posteriormente aprovada.

A proposta da empresa recorrida: ***SHARK*** reproduziu o Termo de Referência e declarou, dentre outras características, "bomba hidráulica: vazão variável com controle eletrônico" e ***"pressão máxima: no mínimo 274 bar".*** Fonte documental: Proposta da ***SHARK,*** especialmente p. 3. Todavia, essa é uma declaração da própria licitante.

Quando se examina a documentação técnica oficial apresentada para comprovar o equipamento ***New Holland D140B XLT***, encontram-se informações distintas. Não foi identificada, nos documentos apresentados pela empresa recorrida: ***SHARK,*** declaração técnica específica da ***CNH/New Holland*** afirmando que a bomba hidráulica de engrenagens corresponde a uma bomba de vazão variável com controle eletrônico; que o circuito de lâmina e ripper opere a ***274 bar*** ou mais; ou que o ***D140B XLT*** ofertado possua configuração específica diversa da documentação técnica juntada. Não identificado nos documentos analisados.

A declaração emitida pela ***CNH Industrial Brasil Ltda.*** juntada pela empresa ***SHARK*** limita-se a comprovar sua condição de concessionária autorizada ***New Holland Construction***, inclusive para comercialização e assistência técnica. O documento não contém comprovação de bomba hidráulica, pressão ou equivalência técnica. Não se identifica nos autos, até o momento, fundamento técnico documental capaz de explicar a diferença de resultado.

Caso a Administração considere que a bomba de engrenagens do ***D140B XLT*** atende ao edital por alguma razão técnica específica, deverá demonstrar qual documento oficial do fabricante que fundamenta essa conclusão, qual é a bomba efetivamente utilizada no circuito hidráulico da lâmina e do ripper, seu tipo, seu princípio de funcionamento, de que forma sua vazão seria variável, qual dispositivo exerce o suposto controle eletrônico e por que a solução pode ser aceita para a empresa recorrida: ***SHARK***, diante do critério aplicado à empresa recorrente: ***AUXTER.***

Antecipando possível justificativa, a empresa recorrente reconhece que o ***D140B*** possui bombas de deslocamento variável. Contudo, os próprios documentos New Holland demonstram que essas bombas pertencem ao sistema de transmissão hidrostática. O folheto técnico informa que o motor está conectado às bombas hidrostáticas e descreve o funcionamento da transmissão, inclusive com variações infinitas de velocidade.

O mesmo documento, ao tratar especificamente da lâmina, esclarece que seus cilindros são acionados por uma ***"bomba hidráulica independente".*** Por sua vez, a ficha técnica específica, ao tratar do ***"Tipo da bomba hidráulica",*** informa "Engrenagens". Portanto, não seria tecnicamente adequado utilizar as bombas de pistões variáveis da transmissão hidrostática como comprovação do requisito editalício localizado no sistema hidráulico associado à lâmina e ao ripper. São subsistemas funcionalmente distintos. Não se pretende substituir o parecer técnico por opinião unilateral da empresa recorrente. Pretende-se exigir que a conclusão técnica fosse demonstravelmente compatível com os documentos que a fundamentam.

O Termo de Referência estabelece pressão máxima mínima de ***274 bar***. Na análise do equipamento da empresa recorrente: ***AUXTER,*** a Administração considerou 21 MPa, aproximadamente ***210 ba***r, e concluiu pelo não atendimento. A ficha técnica oficial do ***D140B XLT*** informa ***"Pressão de alívio do sistema: 3.000 psi".*** Esse valor corresponde a aproximadamente ***206,8 bar.*** O equipamento aprovado apresenta, na documentação oficial analisada, pressão numericamente inferior àquela do equipamento anteriormente desclassificado pelo mesmo requisito.

Caso a Administração sustente que os ***3.000 psi*** (*Observação:* ***PSI*** significa *pounds-force per square inch*, *ou* ***libra-força por polegada quadrada,*** *trata-se de uma unidade de medida de pressão),* e referem-se a circuito diverso daquele abrangido pelo Termo de Referência, deverá indicar objetivamente qual é o circuito de lâmina e ripper considerado, qual a pressão desse circuito e qual documento oficial, com página e identificação técnica, comprovar valor igual ou superior a ***274 bar,*** na configuração efetivamente ofertada. Não identificado nos documentos analisados qualquer parâmetro oficial apresentado pela empresa recorrida: ***SHARK,*** que demonstre pressão igual ou superior a ***274 bar***, no circuito hidráulico dos implementos.

É previsível eventual argumento no sentido de que a empresa recorrida: ***SHARK*** assumiu contratualmente o compromisso de fornecer equipamento com todas as especificações do edital. Entretanto, esse argumento conflita com o próprio procedimento adotado pela Administração. No caso da empresa recorrente: ***AUXTER*** foi exigida comprovação técnica oficial, não sendo suficiente a mera reprodução do Termo de Referência na proposta.

Aplicando-se o mesmo raciocínio, a declaração comercial da empresa ***SHARK*** não pode, por si só, prevalecer sobre característica técnica objetiva constante da própria documentação utilizada para comprovação do equipamento. Documento Bomba hidráulica Pressão Proposta SHARK Vazão variável com controle eletrônico Mínimo 274 bar Ficha técnica oficial D140B XLT Engrenagens 3.000 psi ***(aprox. 206,8 bar).*** Caso contrário, haveria dois critérios probatórios diferentes no mesmo certame.

O ***Ofício nº 323/2026/DMTT/SA***, que aprovou a proposta da ***SHARK,*** afirma expressamente ter analisado, dentre outros elementos, o sistema hidráulico, a bomba hidráulica e a pressão de operação. Ao final, concluiu que não foram identificadas incompatibilidades técnicas e aprovou integralmente a proposta.

Todavia, o parecer não demonstra: • qual bomba foi considerada para o requisito; como ***3.000 psi*** foram compatibilizados com ***274 bar***; • qual circuito hidráulico foi examinado; • qual documento do fabricante teria demonstrado equivalência ou configuração distinta. Essa ausência é particularmente relevante porque o parecer utilizado contra a ***AUXTER*** identificou os dados técnicos, comparou-os ao mínimo exigido e fundamentou individualmente a conclusão.

O ***art. 5º da Lei federal nº 14.133/2021*** vincula a Administração aos princípios da motivação, vinculação ao edital e julgamento objetivo. O que se requer não é que a Administração adote a interpretação da ***AUXTER;*** requer-se que demonstre tecnicamente a sua própria interpretação.

A empresa recorrente antecipa eventual apresentação posterior de declaração técnica complementar da ***CNH/New Holland***. Não se sustenta que esclarecimentos posteriores sejam, por definição, inadmissíveis. O próprio edital admite diligências e saneamento documental para complementação de informações e esclarecimento de fatos preexistentes, desde que não haja alteração substancial da proposta ou da condição técnica originalmente ofertada.

Eventual esclarecimento posterior deverá necessariamente: • referir-se ao mesmo ***D140B XLT*** originalmente ofertado; • identificar a configuração técnica efetivamente existente na data da proposta; aplicar a divergência em relação à ficha técnica apresentada; • identificar bomba, circuito e pressão; • demonstrar documentalmente que a característica já integrava o equipamento originalmente ofertado.

Caso o documento posterior descreva configuração tecnicamente distinta daquela constante da documentação originalmente apresentada, não se estará diante de mero saneamento ou esclarecimento, mas de possível alteração material da solução ofertada. Se eventual documento posterior afirmar características incompatíveis com a ficha técnica originalmente apresentada, será indispensável esclarecer qual documento corresponde efetivamente à máquina ofertada e por que documentos contraditórios foram utilizados para instruir a proposta.

O ***art. 59, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021*** estabelece que sejam desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital. Assim, caso não exista documentação oficial capaz de demonstrar bomba hidráulica de vazão variável com controle eletrônico e pressão mínima de ***274 bar*** no circuito pertinente, a consequência jurídica deve ser a mesma aplicada às propostas anteriores: desclassificação da proposta por desconformidade técnica. Não se requer rigor maior contra a empresa ***SHARK.*** Requer-se o mesmo rigor.

O processo licitatório deve assegurar, entre outros objetivos, tratamento isonômico, justa competição e seleção de resultado vantajoso. O histórico do procedimento revela sucessivas dificuldades das empresas analisadas para comprovar integralmente as especificações estabelecidas. • ***BAWSE***: submetida à diligência e sem aprovação técnica por insuficiência de comprovação documental; • ***COMAZI***: submetida à extensa diligência técnica e posteriormente não aprovada; • ***AUXTER:*** submetida à diligência e posteriormente desclassificada; ***SHARK:*** aprovada apesar das divergências objetivas demonstradas neste recurso.

Esse resultado concreto merece ser confrontado com eventual premissa administrativa de ampla competitividade constante do planejamento. A afirmação abstrata de competitividade deve ser reavaliada diante dos fatos efetivamente produzidos no certame. A empresa recorrente não afirma neste recurso que esteja comprovado direcionamento ou favorecimento deliberado. Há, contudo, elementos objetivos suficientes para justificar revisão do julgamento e, se necessário, apuração da adequação do planejamento e da uniformidade dos critérios utilizados.

Conforme informação disponibilizada no próprio sistema BLL e registrada em captura de tela, o item possui valor de referência de ***R$ 1.110.000,00***. A proposta aceita da empresa ***SHARK*** possui exatamente o mesmo valor: ***R$ 1.110.000,00,*** com redução nominal de ***R$ 0,00*** Redução percentual de ***0%.*** A empresa recorrente reconhece expressamente que esse fato, isoladamente, não caracteriza ilegalidade, sobrepreço ou motivo autônomo de desclassificação. Sua importância é contextual: após sucessivas exclusões de concorrentes, o resultado atualmente pretendido não produziu redução em relação ao valor referencial e recaiu sobre proposta cuja documentação oficial apresenta parâmetros aparentemente

incompatíveis com requisitos utilizados para exclusões anteriores.

Esta é uma pretensão subsidiária. Se a Administração aplicar uniformemente as exigências publicadas e concluir que nenhuma proposta apresentada atende integralmente ao Termo de Referência, o caminho adequado não é relativizar seletivamente os requisitos para permitir a contratação de determinada solução. Nesse cenário, deve-se avaliar o próprio planejamento.

O ***art. 71 da Lei federal nº 14.133/2021*** prevê que, encerradas as fases pertinentes e exauridos os recursos administrativos, a autoridade superior poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, proceder à anulação quando presente ilegalidade insanável, ou adjudicar e homologar o certame.

Assim, caso se constate que o conjunto das especificações não corresponde adequadamente às soluções efetivamente disponíveis no mercado, restringiu excessivamente a competição ou gerou procedimento em que ***nenhuma proposta atende integralmente, requer-se a reavaliação do ETP e do Termo de Referência,*** mediante pesquisa efetiva de mercado e justificativa técnica das características realmente indispensáveis.

Essa revisão não deverá ser dirigida à empresa ***AUXTER,New Holland*** ou qualquer fabricante específico. Deverá buscar a necessidade funcional do Município, possibilitando competição entre diferentes soluções tecnicamente aptas.

A partir daqui a empresa recorrente deixa claro que deverá encaminhar cópia deste recurso e dos documentos técnicos pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP e ao Ministério Publico do Estado de São Paulo – MPSP, para ciência e eventual análise no âmbito de suas respectivas competências, lastreando-se no ***art. 170, §4º, da Lei nº 14.133/2021,*** por entender relevantes as divergências documentais que teria demonstrado na sua peça recursal.

O que, por oportuno, não interfere no juízo de convencimento desta autoridade superior, posto se pautar, exclusivamente, nas normas legais de regência dos procedimentos licitatórios, não significando absolutamente nada as ameaças veladas de denúncias ao órgão de controle interno ou ao Tribunal de Contas competente.

III - DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA RECORRIDA:

A empresa recorrida: ***SHARK Máquinas para Construção Ltda*** apresentou suas contrarrazões de recurso, dentro do prazo legal, após ter sido declarada detentora da melhor oferta, para fornecimento de trator de esteiras ***New Holland, modelo D140B XLT***, tendo sua proposta sido submetida à análise técnica pela Administração, que concluiu pelo atendimento às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Tal conclusão foi formalizada por meio do ***Ofício nº 323/2026/DMTT/SA,*** que analisou, dentre outros aspectos, o sistema hidráulico, a bomba hidráulica, a pressão de operação, a transmissão hidrostática, o sistema de controle eletro-hidráulico, o sistema de contrarrotação, o controle hidráulico da lâmina e do ripper e demais características técnicas do equipamento.

A empresa recorrente: ***AUXTER SP***, por sua vez, questionou a decisão que aprovou tecnicamente a proposta da empresa recorrida: ***SHARK*** , sustentando, em síntese:

a) que, durante a análise de sua própria proposta, a Administração teria considerado insuficiente a documentação apresentada para comprovação das características técnicas do equipamento, concluindo que o trator por ela ofertado possuía bomba hidráulica do tipo engrenagem e pressão aproximada de ***210 bar***, em desconformidade com as exigências do edital; ***b)*** que a documentação técnica do equipamento New Holland D140B XLT, ofertado pela SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, também apresentaria, segundo sua interpretação, informações incompatíveis com o edital, apontando referência a bomba de engrenagens e pressão hidráulica inferior aos ***274 bar*** exigidos; ***c)*** que a Administração teria adotado critérios distintos para a análise das propostas, razão pela qual requer a realização de nova análise técnica da proposta da SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, especialmente quanto à bomba hidráulica, ao controle eletrônico da vazão e à pressão mínima exigida; ***d)*** subsidiariamente, caso se conclua que nenhuma das propostas apresentadas atende integralmente às especificações estabelecidas no edital, requer a reavaliação do planejamento da contratação, do Estudo Técnico Preliminar e do próprio Termo de Referência, m eventual realização de novo procedimento licitatório.

Todavia, as alegações apresentadas pela empresa recorrente não são suficientes para afastar a regularidade da análise realizada pela Administração, tampouco evidenciam que a proposta da empresa recorrida tenha sido admitida em desacordo com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A documentação técnica apresentada para o equipamento ***New Holland D140B XLT*** deve ser apreciada de forma conjunta e à luz das especificações efetivamente previstas no Edital, considerando-se a estrutura e as características técnicas do equipamento em sua integralidade. Sendo assim, impugnam-se os argumentos deduzidos pela empresa recorrente, porquanto não demonstram a alegada violação aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Ao final, requereu que seja negado provimento ao recurso da empresa recorrente, mantendo-se integralmente a decisão que aprovou tecnicamente a proposta da SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e deu regular prosseguimento ao certame, porquanto ausente

demonstração objetiva de irregularidade capaz de justificar sua desclassificação.

A empresa recorrente sustenta que a proposta apresentada pela SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA não atenderia às especificações estabelecidas no edital, especialmente quanto à exigência relacionada ao sistema hidráulico de vazão variável com controle eletrônico. Afirma que a documentação técnica do equipamento ***New Holland D140B XLT*** indicaria características que, segundo sua interpretação, seriam incompatíveis com o instrumento convocatório, buscando equiparar o equipamento ofertado pela empresa recorrida àquele apresentado pela própria empresa recorrente, que foi considerado em desconformidade pela Administração.

Todavia, a alegação não merece acolhimento. A análise da conformidade técnica do equipamento não pode ser realizada a partir de leitura fragmentada de expressões isoladas do catálogo, tampouco por interpretação unilateral da licitante desclassificada. O equipamento ofertado deve ser examinado em sua integralidade, considerando-se o conjunto de seus sistemas, subsistemas, comandos, tecnologia embarcada e características efetivamente avaliadas pela Administração.

No caso concreto, o equipamento ofertado pela SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, New Holland D140B XLT, possui transmissão hidrostática, sistema de controle eletro-hidráulico, bomba de pistão axial variável no trem de força, motor de pistão de eixo curvo variável, transmissão com controle eletrônico direto e comandos eletro-hidráulicos dos implementos.

O próprio folheto técnico do fabricante evidencia que o maquinário ***D140B*** possui sistema hidrostático, com bomba de pistão axial variável, motor de pistão de eixo curvo variável, transmissão com controle eletrônico direto, além de joystick eletro-hidráulico com controle proporcional, resultando em maior precisão e melhor controle durante o deslocamento.

Diferentemente de um sistema de centro aberto, no qual há circulação contínua de óleo pelo sistema, o sistema de centro fechado empregado no equipamento ofertado pela SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA atua de modo a disponibilizar o fluxo hidráulico conforme a necessidade efetiva do circuito, interrompendo o fluxo contínuo, quando não há demanda e evitando a circulação permanente do óleo pelo sistema.

Nesse funcionamento, a vazão hidráulica não permanece constante, mas é regulada de acordo com a demanda dos implementos, característica que justamente permite o atendimento à exigência editalícia e vazão variável. O sistema Load Sensing, por sua própria configuração, identifica a necessidade de pressão e vazão do circuito e ajusta o fornecimento hidráulico conforme a demanda, evitando o fluxo contínuo e desnecessário do óleo, quando os implementos não estão sendo acionados.

Tal característica proporciona, ainda, maior eficiência no funcionamento do sistema, uma vez que a ausência de fluxo contínuo reduz a circulação desnecessária do óleo e, consequentemente, contribui para a manutenção do fluido em melhores condições de operação. Assim, não procede a tentativa da empresa recorrente de concluir pela desconformidade do equipamento a partir da análise isolada de determinada informação técnica, sem considerar o funcionamento integral do sistema hidráulico ofertado pela SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Com efeito, o requisito estabelecido no edital não exige determinada nomenclatura específica para o componente hidráulico, mas sim que o equipamento disponha de sistema hidráulico de vazão variável com controle eletrônico. E é precisamente essa característica que está presente no equipamento ofertado pela SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, cujo sistema Load Sensing, de centro fechado, permite o controle e a variação da vazão de acordo com a demanda do sistema.

A empresa recorrente, contudo, pretende desconsiderar o conjunto técnico do equipamento para sustentar que determinada referência isolada constante da documentação seria suficiente para afastar a conclusão administrativa de conformidade.

Esse raciocínio não se sustenta. A Administração não analisou a proposta da SHARK com base em uma única expressão do catálogo. Ao contrário, examinou o equipamento de forma global, considerando, entre outros aspectos, transmissão hidrostática, sistema hidráulico, bomba hidráulica, pressão de operação, sistema de controle eletro-hidráulico, controle hidráulico da lâmina e do ripper, sistema de deslocamento e demais características técnicas previstas no Termo de Referência.

Tal análise foi formalizada no ***Ofício nº 323/2026/DMTT/SA,*** no qual o setor técnico competente concluiu que o equipamento ***New Holland D140B XLT*** apresenta configuração compatível com o objeto licitado e atende às características mínimas exigidas para o equipamento. Portanto, não se verifica qualquer ilegalidade na análise realizada pela Administração. A empresa recorrente busca substituir a conclusão técnica do órgão competente por sua própria leitura da documentação, atribuindo ao equipamento da ***SHARK*** a mesma consequência aplicada ao equipamento por ela ofertado, embora se trate de máquinas distintas, documentos distintos e análises técnicas distintas.

A desclassificação da ***AUXTER*** decorreu de manifestação técnica própria, baseada nas características do equipamento apresentado por aquela licitante e na documentação complementar juntada após diligência. Não é juridicamente adequado transportar automaticamente os fundamentos daquela decisão para a proposta da ***SHARK***, como se os equipamentos fossem tecnicamente equivalentes. Não são. A proposta da ***SHARK*** foi submetida à análise própria e autônoma, tendo a Administração concluída pela compatibilidade técnica do equipamento ofertado.

O julgamento técnico do objeto compete à

Administração, por meio do setor responsável, e não à licitante concorrente que, após ter sua proposta desclassificada, busca reinterpretar a documentação da empresa declarada detentora da melhor proposta. Assim, ausente demonstração objetiva de erro técnico, ilegalidade ou descumprimento efetivo do Termo de Referência, deve ser mantido a conclusão administrativa que reconheceu a conformidade do sistema hidráulico do equipamento ***New Holland D140B XLT***, rejeitando-se a pretensão da empresa recorrente de desclassificação da proposta apresentada pela ***SHARK.***

A empresa recorrente também sustenta que o equipamento ***New Holland D140B XLT*** ofertado pela SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, não atenderia ao requisito relativo à pressão hidráulica previsto no edital. A alegação, contudo, parte novamente de leitura isolada da documentação técnica, desconsiderando a análise global realizada pela Administração e a conclusão expressa do setor competente quanto à compatibilidade do equipamento ofertado.

O Termo de Referência estabeleceu exigência relativa à pressão máxima do sistema hidráulico. Todavia, a aferição desse requisito, em equipamento complexo como um trator de esteiras demanda análise técnica do conjunto hidráulico, dos circuitos aplicáveis, das condições operacionais e da configuração efetivamente ofertada, não sendo possível extrair conclusão automática de desconformidade a partir de um único dado destacado pela empresa recorrente.

No caso concreto, o ***Ofício nº 323/2026/DMTT/SA*** demonstra que a Administração analisou expressamente a pressão de operação do equipamento, juntamente com o sistema hidráulico, a bomba hidráulica, o controle hidráulico da lâmina e do ripper e as demais características técnicas previstas no Termo de Referência. Após essa análise, o setor técnico concluiu que não foram identificadas incompatibilidades técnicas que impedissem a aceitação do objeto, aprovando tecnicamente a proposta apresentada pela SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Assim, a tese recursal pretende que prevaleça a interpretação técnica da própria licitante desclassificada em detrimento da análise realizada pela Administração Municipal. Tal pretensão não pode ser acolhida. A documentação técnica de máquinas pesadas deve ser analisada de forma integral e contextualizada. O exame da pressão hidráulica não pode ser dissociado dos demais elementos do equipamento, dos sistemas hidráulicos envolvidos, da transmissão hidrostática, do controle eletro-hidráulico e da avaliação técnica realizada pelo órgão competente.

A empresa recorrente não apresenta prova técnica idônea capaz de demonstrar erro objetivo na manifestação administrativa. Limita-se a destacar determinado parâmetro da documentação e a atribuir-lhe, por interpretação própria, efeito desclassificatório automático. Ocorre que a mera discordância da empresa recorrente quanto à conclusão técnica adotada pela Administração não constitui fundamento suficiente para desclassificar a proposta da ***SHARK.***

Além disso, a própria empresa recorrente reconhece que sua proposta foi desclassificada após diligência e análise de conjunto da documentação apresentada. Portanto, não se mostra juridicamente adequado afirmar que a mesma conclusão deveria ser aplicada à proposta da ***SHARK*** sem considerar as diferenças entre os equipamentos, os documentos técnicos e a análise específica realizada pela Administração. A aprovação da proposta da ***SHARK*** decorreu de exame próprio e autônomo, materializado em manifestação técnica expressa.

Não se trata de favorecimento, flexibilização indevida ou adoção de critério desigual, mas de resultado técnico distinto decorrente da análise de proposta distinta. Ainda que se entenda necessária alguma complementação ou esclarecimento adicional sobre o ponto, o que se admite apenas por cautela, tal providência não conduz à desclassificação automática da proposta. Nos termos do ***art. 64 da Lei federal nº 14.133/2021,*** a Administração pode realizar diligências destinadas à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que voltadas à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

No presente caso, eventual diligência teria por finalidade apenas confirmar ou esclarecer características técnicas do mesmo equipamento originalmente ofertado, qual seja, o ***New Holland D140B XLT***, sem alteração da proposta, substituição do objeto ou modificação da solução apresentada. Dessa forma, ausente demonstração objetiva de desconformidade técnica, ilegalidade ou erro manifesto na análise administrativa, deve ser rejeitado a alegação de descumprimento do requisito relativo à pressão hidráulica, mantendo-se incólume a decisão que aprovou tecnicamente a proposta apresentada pela SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

A empresa recorrente sustenta a possibilidade de apresentação posterior declaração técnica complementar pela ***CNH/New Holland*** e busca estabelecer, de forma antecipada, limites para eventual diligência destinada à confirmação das características do equipamento ofertado pela SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Ocorre que a alegação não corresponde ao que efetivamente se verificou no procedimento.

A empresa recorrida apresentou, no momento próprio, documentação técnica relativa ao equipamento ofertado, permitindo que a Administração realizasse a análise das características do ***New Holland D140B XLT*** em confronto com as especificações previstas no Termo de Referência. Portanto, não se está diante de tentativa de apresentar posteriormente nova condição técnica, substituir o equipamento ofertado ou modificar a solução originalmente proposta. Ao contrário, eventual diligência teria por

finalidade apenas esclarecer, complementar ou confirmar informações relacionadas ao mesmo equipamento já apresentado no certame.

Nesse contexto, eventual diligência realizada pela Administração não representaria alteração da proposta, mas mero procedimento de verificação e esclarecimento de informações técnicas preexistentes, especialmente quando voltada à confirmação de características do equipamento efetivamente ofertado. ***A Lei nº 14.133/2021***, em seu ***art. 64,*** admite a realização de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que destinada à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

Assim, a diligência não se confunde com substituição da proposta, alteração material do objeto ou apresentação de novo equipamento. Trata-se de instrumento legítimo colocado à disposição da Administração para esclarecer dúvidas, confrontar documentos e confirmar informações técnicas necessárias ao julgamento adequado da proposta.

No presente caso, a ***SHARK*** não pretende substituir o equipamento ofertado, alterar sua configuração ou apresentar nova solução técnica após o encerramento da fase própria. O que se admite, apenas por cautela, é a possibilidade de utilização dos documentos já apresentados e, caso a Administração entenda necessário, de diligências complementares destinadas a confirmar informações técnicas relativas ao mesmo equipamento originalmente ofertado.

Dessa forma, não há fundamento para presumir que eventual esclarecimento técnico constituiria alteração material da proposta. A Administração dispõe de competência para promover as diligências que entender pertinentes, desde que preservada a identidade do equipamento ofertado e limitada a providência à confirmação de características técnicas preexistentes. A alegação da empresa recorrente acerca de eventual apresentação posterior de documentação técnica não demonstra qualquer irregularidade concreta na proposta da ***SHARK*** tratando-se de mera hipótese antecipada, formulada com o objetivo de restringir indevidamente a atuação da Administração no exercício de sua competência técnica.

A análise deve recair sobre a documentação efetivamente apresentada, sobre a manifestação técnica já emitida pelo setor competente e, se necessário, sobre as diligências que possam ser realizadas dentro dos limites legais para esclarecimento das características do equipamento ofertado. Consequentemente, não há razão para acolher a pretensão recursal de criar, antecipadamente, impedimentos à atuação da Administração, devendo ser preservada a possibilidade de realização das diligências necessárias à adequada verificação do atendimento das especificações previstas no edital, sem que isso implique qualquer alteração da proposta originalmente apresentada pela *SHARK.*

IV - DA DECISÃO DA PREGOEIRA E MEMBROS AUXILIARES:

Informam a pregoeira e os membros da equipe de apoio que após a fase competitiva do ***Pregão Eletrônico nº 69/2026,*** para a aquisição, por compra, de um trator de esteiras, apurou-se os seguintes resultados: ***- 1º lugar***: *DUX Empreendimentos Ltda.:* ***R$ 946.599,66; - 2º lugar:*** *BAWSE Máquinas e Equipamentos Ltda.:* ***R$ 946.699,66; - 3º lugar:*** *AUXTER Máquinas e Parts Ltda.:* ***R$ 974.500,00; - 4º lugar:*** *COMAZI Tratores e Máquinas Ltda.:* ***R$ 1.070.000,00; - 5º lugar:*** *SHARK Máquinas para Construção Ltda.:* ***R$ 1.160.000,00; - 6º lugar:*** *B&F Negócios e Empreendimentos Ltda.:* ***R$ 1.480.000,00.***

Em observância ao ***item 5.1.1 do Edital***, a Pregoeira convocou as empresas licitantes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação e a documentação técnica do equipamento ofertado, para análise do ***Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DMTT***, órgão técnico competente, sendo que somente a empresa classificada em ***5º lugar*** logrou êxito em obter parecer favorável na análise técnica realizada pelo órgão municipal competente, na medida em que concluiu o equipamento **New Holland D140B XLT** atender às especificações do Termo de Referência.

Diante do parecer técnico favorável, a Pregoeira e os membros da equipe auxiliar declararam a empresa: ***SHARK Máquinas para Construção Ltda*** formalmente habilitada e vencedora do certame.

Em seguida, a Pregoeira informa que empresa recorrente: ***AUXTER Máquinas e Parts Ltda.***, que se encontrava em ***3º lugar*** e foi desclassificada, alegou em síntese, com a empresa recorrida: ***SHARK*** é quem deveria ser desclassificada, por causa de que:

Bomba hidráulica: A documentação técnica do equipamento New Holland D140B XLT indicaria bomba do tipo "engrenagens", enquanto o Termo de Referência exige "vazão variável com controle eletrônico". A empresa recorrente sustenta que este seria o mesmo fundamento que motivou a desclassificação de seu equipamento.

Pressão hidráulica: A ficha técnica do ***D140B XLT*** informa pressão de 3.000 psi (aproximadamente ***206,8 bar***), inferior aos ***274 bar***, exigidos no Termo de Referência. A empresa recorrente alega que seu equipamento (***Shantui DH13-C3***), com pressão de aproximadamente 210 bar foi desclassificado por este motivo.

Tratamento técnico desigual: A empresa recorrente afirma que a Administração teria adotado critérios distintos para analisar as propostas, desclassificando a ***AUXTER*** e aprovando a ***SHARK*** para características técnicas semelhantes.

Diante disso, a empresa recorrente requer a desclassificação da empresa ***SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA*** e a sua convocação, como empresa recorrente: ***AUXTER MÁQUINAS E PARTS LTDA.,***

classificada em 3º lugar, para assumir o objeto licitado.

A pregoeira e os membros da equipe de apoio, ao adentrar ao mérito recursal, informaram que a verificação da conformidade técnica do equipamento ofertado é atribuição do ***Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DMTT***, órgão detentor do conhecimento técnico especializado sobre as especificações e necessidades operacionais do objeto licitado, por contar com Engenheiro Mecânico como Chefe do Setor de Controle de Tráfego.

E nos ermos do ***art. 6º, inciso XLIII, da Lei federal nº 14.133/2021,*** a Administração possui a prerrogativa de realizar a verificação da conformidade da proposta com os requisitos do edital, valendo-se de seus quadros técnicos para tal fim.

A análise técnica realizada pelo ***DMTT,*** materializada no ***Ofício nº 323/2026,*** concluiu pela compatibilidade do equipamento ***New Holland D140B XLT***, com as exigências do Termo de Referência, sendo tal conclusão reafirmada pelo ***Ofício nº 332/2026,*** após reavaliação dos argumentos recursais.

Assim sendo, a este Juízo não compete substituir a avaliação técnica especializada por interpretação unilateral da empresa recorrente, salvo se evidenciado erro manifesto, o que não se verifica no caso concreto.

O Termo de Referência, em diversos requisitos, admite expressamente soluções técnicas equivalentes ou superiores, conforme se verifica nos itens relativos a transmissão, sistema de deslocamento, lâmina, freios, dentre outros. A avaliação de equipamento complexo como um trator de esteiras não se limita à comparação isolada da nomenclatura de determinado componente, mas deve considerar a arquitetura do equipamento, princípio de funcionamento, integração entre sistemas e equivalência funcional da solução tecnológica ofertada, desde que preservadas as necessidades que fundamentaram a especificação do objeto.

A documentação técnica do ***New Holland D140B XLT*** demonstra arquitetura composta por sistema hidrostático, bomba de pistão axial variável no trem de força, motor hidráulico variável, transmissão com controle eletrônico direto, controle por alavanca única, freios de direção hidrostáticos e comando final com redução planetária, características consideradas pelo Departamento Municipal tecnicamente compatíveis com a finalidade operacional estabelecida.

A análise técnica, que foi realizada por Engenheiro Mecânico, portanto, considerou o conjunto da solução tecnológica empregada, e não apenas a nomenclatura de um componente individual, nos exatos termos da previsão editalícia de equivalência.

A empresa recorrente alega que a Administração teria adotado critérios técnicos distintos para analisar as propostas. Logo, à empresa recorrente não assiste razão pelo motivo de que sua desclassificação decorreu de múltiplas desconformidades técnicas objetivas, conforme expressamente registrado no ***Ofício nº 283/2026/DMTT/SA,*** decorreu de múltiplas desconformidades técnicas objetivas, dentre os quais:

Vejam-se as contradições da empresa recorrente: ***AUXTER.***

Enquanto no ***sistema de deslocamento*** o termo de referência pede 15 variações incrementais de avanço e 15 variações incrementais de reverso (ou solução equivalente), constatou-se que a ***AUXTER*** apresenta 10 velocidades de avanço e 10 de reverso, não atingindo as 15 variações em cada sentido exigidas.

Na ***bomba hidrául***ica o termo de referencia pede vazão variável com controle eletrônico, por sua vez a ***AUXTER*** apresenta bomba de trabalho do tipo engrenagem, sem comprovação de sistema de vazão variável com controle eletrônico.

Na ***pressão hidráulica,*** enquanto o previsto no termo de referência é de no mínimo 274 bar, a ***AUXTER*** apresenta aproximadamente 210 bar, sem comprovação de equivalência.

Dessa forma, não procede a alegação recursal de que a desclassificação da ***AUXTER*** teria ocorrido exclusivamente em razão da pressão hidráulica, pois o processo administrativo demonstra objetivamente a existência de outros fundamentos técnicos considerados conjuntamente na decisão.

O equipamento ofertado pela empresa recorrida: ***SHARK*** teria apresentado arquitetura tecnológica distinta, tendo sido avaliado o conjunto de suas características técnicas e operacionais e considerada a existência de solução técnica equivalente compatível com as necessidades estabelecidas no Termo de Referência.

O equipamento teria comprovado o atendimento ao requisito de 15 variações incrementais de avanço e 15 variações incrementais de reverso, conforme consta da documentação técnica analisada pelo Departamento Municipal competente, não havendo qualquer questionamento da empresa recorrente sobre este ponto.

E quanto à pressão hidráulica, o ***Ofício nº 332/2026*** esclarece que os valores constantes da documentação técnica devem ser interpretados considerando o circuito hidráulico ao qual se refere sua função específica e a arquitetura global do equipamento, não sendo tecnicamente adequada a comparação isolada de pressões pertencentes a sistemas ou circuitos distintos sem considerar sua finalidade e princípio de funcionamento.

O equipamento da empresa ***SHARK*** foi analisado em sua arquitetura completa, considerando-se o conjunto formado por bomba, vazão, cilindros, comandos hidráulicos e capacidade operacional dos implementos.

Logo, a Administração não estaria afirmando que ***206,8 bar*** é numericamente igual a ***274 bar,*** mas sim que a solução tecnológica apresentada pelo equipamento foi analisada em seu conjunto funcional, considerando-se as características técnicas e operacionais próprias da arquitetura desenvolvida pelo fabricante, sendo que a

avaliação deve considerar a equivalência da solução tecnológica e sua capacidade de atender às necessidades operacionais que originaram a especificação.

Cada equipamento foi analisado conforme sua arquitetura própria, documentação apresentada, características do fabricante e capacidade de demonstrar atendimento direto ou solução técnica equivalente/superior aos requisitos do Termo de Referência. Equipamentos de fabricantes distintos podem utilizar diferentes tecnologias, arquiteturas hidráulicas, transmissões, sistemas eletrônicos e estratégias de controle para atingir determinada finalidade operacional.

Consequentemente, a existência de diferenças construtivas entre equipamentos não implica, isoladamente, desconformidade, desde que a solução ofertada seja tecnicamente capaz de atender às necessidades estabelecidas pela Administração e esteja abrangida pelas hipóteses de equivalência admitidas no Termo de Referência.

E com tais argumentos, a Pregoeira e os membros da equipe de apoio concluem sua análise com fundamento no ***art. 6º, inciso XLIII, da Lei federal nº 14.133/2021*** (competência técnica da Administração); no ***art. 165, §2º, da Lei federal nº 14.133/2021*** (competência para decidir recurso); nos ***Ofícios do DMTT nº 323/2026 e nº 332/2026*** (análise técnica do equipamento); e, nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao edital.

Seguindo-se, então, a decisão em primeira instância administrativa de negar provimento à empresa recorrente e manter a decisão de classificação e habilitação da empresa recorrida, a fim de que seja declarada vencedora do certame de licitação, com a rejeição de todos os pedidos formulados pela empresa recorrente. Enquanto que os autos do processo foram encaminhados para a autoridade superior, devidamente informados, a fim de que profira decisão final, em segunda linha de defesa, nos termos do ***art. 165, § 2º da Lei federal nº 14.133, de 2021.***

V - DA DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Esta autoridade superior, com o suporte direto de Assessoria Jurídica, analisou, detalhadamente, as razões da empresa recorrente, as contrarrazões da empresa recorrida e a decisão da pregoeira e dos membros da equipe de apoio, e anotou que a divergência em destaque possui natureza eminentemente técnica, cujas questões aventadas foram apreciadas e dirimidas por Engenheiro Mecânico do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, mais precisamente pelo Chefe do Setor de Controle de Tráfego desta Prefeitura Municipal de Guariba.

No mérito a questão cinge-se a que a empresa recorrida ***SHARK***, que ofertou a melhor proposta para a venda de um equipamento da marca New Holland, modelo indicado nos documentos técnicos como ***D140B XLT***, seria ato posterior e autônomo da Administração: a aprovação técnica da proposta subsequente mediante critério aparentemente incompatível com aquele anteriormente aplicado à empresa recorrente ***AUXTER.*** A controvérsia não consiste em saber se determinado fabricante merece tratamento mais ou menos favorável. A questão é objetiva: Os mesmos requisitos técnicos, a mesma exigência probatória e o mesmo critério de julgamento devem ser aplicados igualmente a todos os licitantes. Enquanto o ***art. 5º da Lei federal nº 14.133/2021*** impõe, entre outros, os princípios da igualdade, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade e economicidade.

Também seria necessário afastar antecipadamente eventual alegação de preclusão quanto às especificações técnicas. Afirma que o recurso não pretende modificar o Termo de Referência durante o procedimento. A empresa recorrente parte das exigências exatamente como foram publicadas e requer seu cumprimento uniforme.

A empresa recorrente aborda a questão da exigência de bomba hidráulica de vazão variável com controle eletrônico e pressão mínima de ***274 bar. Observação:*** Bar mede a pressão que a bomba consegue gerar ou suportar no sistema. É medida em cavalos-vapor (***cv), hp*** ou quilowatts ***(kW),*** indicando a força ou o trabalho que o motor elétrico ou mecânico precisa exercer para girar a bomba.

Diz a empresa recorrente não se sustentar que ***274 bar*** deveriam ser reduzido. Não se sustenta que bomba de engrenagem deveria ter sido aceita para a empresa ***AUXTER***. Não se pretende substituir o requisito da bomba por outro. Não se requer alteração das regras após a abertura.

Se o edital exige bomba hidráulica de vazão variável com controle eletrônico e pressão mínima de ***274 bar***, essas exigências devem ser aplicadas indistintamente a todas as propostas. A eventual necessidade de revisão futura do Termo de Referência, em novo procedimento, é formulada apenas subsidiariamente, caso o resultado concreto demonstre que nenhuma solução submetida ao certame atende integralmente ao conjunto de requisitos estabelecidos.

Durante a análise da proposta da empresa recorrente: ***AUXTER,*** a Administração teria realizado diligência técnica por meio do ***Ofício nº 274/2026/DMTT/SA.*** Naquela oportunidade, exigiu documentação técnica oficial para comprovação objetiva das características do equipamento, deixando claro que a mera reprodução das especificações do Termo de Referência na proposta comercial não substitui a comprovação técnica do atendimento. Essa diligência técnica dirigida à empresa recorrente: ***AUXTER***, especialmente para tens relativos à bomba hidráulica, pressão e comprovação por documentação oficial do fabricante.

Esse critério é adequado e seria justamente sua aplicação uniforme que a a empresa recorrente requer. Após a diligência e análise dos documentos oficiais do equipamento ***Shantui DH13-C3,*** a Administração emitiu o ***Ofício nº 283/2026,*** concluindo pela não aprovação

técnica da sua proposta.

Entre os fundamentos utilizados estavam: ***a)*** Bomba hidráulica - A Administração identificou no ***DH13-C3*** bomba de trabalho do tipo engrenagem e concluiu que tal característica não atendia à exigência de "bomba hidráulica: vazão variável com controle eletrônico". ***b)*** Pressão hidráulica - A Administração identificou pressão de 21 MPa, equivalentes a aproximadamente ***210 bar***, e concluiu que o equipamento permanecia aproximadamente ***64 bar*** abaixo dos ***274 bar*** exigidos.

A empresa recorrente não ignora esse julgamento. O problema surge quando se confronta esse critério com a documentação oficial da proposta posteriormente aprovada.

A proposta da empresa recorrida: ***SHARK*** reproduziu o Termo de Referência e declarou, dentre outras características, "bomba hidráulica: vazão variável com controle eletrônico" e ***"pressão máxima: no mínimo 274 bar".*** Todavia, essa é uma declaração da própria licitante.

Quando se examina a documentação técnica oficial apresentada para comprovar o equipamento ***New Holland D140B XLT***, encontram-se informações distintas. Não foi identificada, nos documentos apresentados pela empresa recorrida: ***SHARK,*** declaração técnica específica da ***CNH/New Holland*** afirmando que a bomba hidráulica de engrenagens corresponde a uma bomba de vazão variável com controle eletrônico; que o circuito de lâmina e ripper opere a ***274 bar*** ou mais; ou que o ***D140B XLT*** ofertado possua configuração específica diversa da documentação técnica juntada. Não identificado nos documentos analisados.

A declaração emitida pela ***CNH Industrial Brasil Ltda.*** juntada pela empresa ***SHARK*** limita-se a comprovar sua condição de concessionária autorizada ***New Holland Construction***, inclusive para comercialização e assistência técnica. O documento não contém comprovação de bomba hidráulica, pressão ou equivalência técnica. Não se identifica nos autos, até o momento, fundamento técnico documental capaz de explicar a diferença de resultado.

Caso a Administração considere que a bomba de engrenagens do ***D140B XLT*** atende ao edital por alguma razão técnica específica, deverá demonstrar qual documento oficial do fabricante que fundamenta essa conclusão, qual é a bomba efetivamente utilizada no circuito hidráulico da lâmina e do ripper, seu tipo, seu princípio de funcionamento, de que forma sua vazão seria variável, qual dispositivo exerce o suposto controle eletrônico e por que a solução pode ser aceita para a empresa recorrida: ***SHARK***, diante do critério aplicado à empresa recorrente: ***AUXTER.***

Por sua vez, quanto à empresa recorrida: ***SHARK Máquinas para Construção Ltda***, que nas suas contrarrazões de recurso teria impugnado as razões da empresa recorrente: ***AUXTER SP,*** no tocante aos seguintes questionamentos:

a) que, durante a análise de sua própria proposta, a Administração teria considerado insuficiente a documentação apresentada para comprovação das características técnicas do equipamento, concluindo que o trator por ela ofertado possuía bomba hidráulica do tipo engrenagem e pressão aproximada de ***210 bar***, em desconformidade com as exigências do edital; ***b)*** que a documentação técnica do equipamento ***New Holland D140B XLT***, ofertado pela ***SHARK*** também apresentaria, segundo sua interpretação, informações incompatíveis com o edital, apontando referência a bomba de engrenagens e pressão hidráulica inferior aos ***274 bar*** exigidos; ***c)*** que a Administração teria adotado critérios distintos para a análise das propostas, razão pela qual requer a realização de nova análise técnica da proposta da ***SHARK*** especialmente quanto à bomba hidráulica, ao controle eletrônico da vazão e à pressão mínima exigida; ***d)*** subsidiariamente, caso se conclua que nenhuma das propostas apresentadas atende integralmente às especificações estabelecidas no edital, requer a reavaliação do planejamento da contratação, do Estudo Técnico Preliminar e do próprio Termo de Referência, m eventual realização de novo procedimento licitatório.

Contesta as alegações apresentadas porque não seriam suficientes para afastar a regularidade da análise realizada pela Administração, cuja conclusão teria sido formalizada por meio do ***Ofício nº 323/2026/DMTT/SA,*** que analisou, através de órgão municipal competente, dentre outros aspectos, o sistema hidráulico, a bomba hidráulica, a pressão de operação, a transmissão hidrostática, o sistema de controle eletro-hidráulico, o sistema de contrarrotação, o controle hidráulico da lâmina e do ripper e demais características técnicas do equipamento.

A documentação técnica apresentada para o equipamento, ou seja, o trator de esteiras ***New Holland D140B XLT,*** ao contrário do que afirma a empresa recorrente, deve ser apreciado de forma conjunta e à luz das especificações efetivamente previstas no Edital, considerando-se a estrutura e as características técnicas do equipamento em sua integralidade. Sendo assim, impugnam-se os argumentos deduzidos pela empresa recorrente, porquanto não conseguem demonstrara alegada violação aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

A empresa recorrente sustenta que a proposta apresentada pela ***SHARK*** não atenderia às especificações estabelecidas no edital, especialmente quanto à exigência relacionada ao sistema hidráulico de vazão variável com controle eletrônico. Afirma que a documentação técnica do equipamento ***New Holland D140B XLT*** indicaria características que, segundo sua interpretação, seriam incompatíveis com o instrumento convocatório, buscando equiparar o equipamento ofertado pela empresa recorrida àquele apresentado pela própria empresa recorrente, que foi considerado em desconformidade pela Administração.

Todavia, a alegação não merece acolhimento. A

análise da conformidade técnica do equipamento não pode ser realizada a partir de leitura fragmentada de expressões isoladas do catálogo, tampouco por interpretação unilateral da licitante desclassificada. O equipamento ofertado deve ser examinado em sua integralidade, considerando-se o conjunto de seus sistemas, subsistemas, comandos, tecnologia embarcada e características efetivamente avaliadas pela Administração.

No caso concreto, o equipamento ofertado pela empresa ***SHARK***, ou seja, ***New Holland D140B XLT*** possui transmissão hidrostática, sistema de controle eletro-hidráulico, bomba de pistão axial variável no trem de força, motor de pistão de eixo curvo variável, transmissão com controle eletrônico direto e comandos eletro-hidráulicos dos implementos.

E argumenta a empresa recorrida eu o próprio folheto técnico do fabricante evidencia que o maquinário ***D140B*** possui sistema hidrostático, com bomba de pistão axial variável, motor de pistão de eixo curvo variável, transmissão com controle eletrônico direto, além de joystick eletro-hidráulico com controle proporcional, resultando em maior precisão e melhor controle durante o deslocamento. Diferentemente de um sistema de centro aberto, no qual há circulação contínua de óleo pelo sistema, o sistema de centro fechado empregado no equipamento ofertado pela ***SHARK*** atua de modo a disponibilizar o fluxo hidráulico conforme a necessidade efetiva do circuito, interrompendo o fluxo contínuo, quando não há demanda e evitando a circulação permanente do óleo pelo sistema.

Nesse funcionamento, a vazão hidráulica não permanece constante, mas é regulada de acordo com a demanda dos implementos, característica que justamente permite o atendimento à exigência editalícia e vazão variável. O sistema Load Sensing, por sua própria configuração, identifica a necessidade de pressão e vazão do circuito e ajusta o fornecimento hidráulico conforme a demanda, evitando o fluxo contínuo e desnecessário do óleo, quando os implementos não estão sendo acionados.

Tal característica proporciona, ainda, maior eficiência no funcionamento do sistema, uma vez que a ausência de fluxo contínuo reduz a circulação desnecessária do óleo e, consequentemente, contribui para a manutenção do fluido em melhores condições de operação. Assim, não procede a tentativa da empresa recorrente de concluir pela desconformidade do equipamento a partir da análise isolada de determinada informação técnica, sem considerar o funcionamento integral do sistema hidráulico ofertado pela ***SHARK.***

Enfim, como dito logo de início, a divergência é literalmente técnica, a tal ponto que a Pregoeira e os membros da equipe de apoio se apegaram à análise técnica feita pelo Engenheiro Mecânico e atual Chefe do Setor de Controle de Tráfego, que quanto à pressão hidráulica, assim como todo o resto, ficou esclarecida pelo ***Ofício nº 332/2026*** , que os valores constantes da documentação técnica devem ser interpretados considerando o circuito hidráulico ao qual se refere sua função específica e a arquitetura global do equipamento, não sendo tecnicamente adequada a comparação isolada de pressões pertencentes a sistemas ou circuitos distintos sem considerar sua finalidade e princípio de funcionamento.

Portanto, o equipamento da empresa ***SHARK*** foi analisado em sua arquitetura completa, considerando-se o conjunto formado por bomba, vazão, cilindros, comandos hidráulicos e capacidade operacional dos implementos. Logo, a Administração não estaria afirmando que ***206,8 bar*** é numericamente igual a ***274 bar,*** mas sim, que a solução tecnológica apresentada pelo equipamento foi analisada em seu conjunto funcional, considerando-se as características técnicas e operacionais próprias da arquitetura desenvolvida pelo fabricante, sendo que a avaliação e considerou a equivalência da solução tecnológica e sua capacidade de atender às necessidades operacionais que originaram a especificação.

Cada equipamento foi analisado conforme sua arquitetura própria, documentação apresentada, características do fabricante e capacidade de demonstrar atendimento direto ou solução técnica equivalente/superior aos requisitos do Termo de Referência. Equipamentos de fabricantes distintos podem utilizar diferentes tecnologias, arquiteturas hidráulicas, transmissões, sistemas eletrônicos e estratégias de controle para atingir determinada finalidade operacional.

Consequentemente, a existência de diferenças construtivas entre equipamentos não implica, isoladamente, desconformidade, desde que a solução ofertada seja tecnicamente capaz de atender às necessidades estabelecidas pela Administração e esteja abrangida pelas hipóteses de equivalência admitidas no Termo de Referência.

VI - DA CONCLUSÃO:

Por conclusivo, então, tendo em vista que a empresa recorrida: ***SHARK,*** que havia sido classificada em ***5º lugar***, entre as seis empresas concorrentes, com a oferta de ***R$ 1.160.000,00,*** mas com a desclassificação da empresa classificada em ***4º lugar,*** foi convocada pela Pregoeira para negociação e aceitou reduzir sua proposta inicial em ***R$ 50.000,00,*** para que ficasse exatamente igual ao valor previamente estimado pela Administração, de ***R$ 1.110.000,00,*** o que também serve para explicar à empresa recorrente: ***AUXTER,*** o motivo de esses valores terem ficado exatamente iguais.

Sucede que o disposto no ***art. 59, inciso III, da Lei federal nº 14.133/2021***, obriga a desclassificação das propostas que apresentem preços superiores ao valor máximo estimado pela Administração.

Esta autoridade superior admite ter refletido um pouco mais sobre o ponto mais polêmico da controvérsia criada pela empresa recorrente: ***AUXTER,*** pois na medida em que o Edital exige bomba hidráulica de vazão variável com controle eletrônico e pressão mínima de ***274 bar***, essa

exigência também não teria sido exatamente cumprida pela empresa recorrida: ***SHARK***.

Entretanto, o deslinde da questão ficou por conta da análise técnica do Engenheiro Mecânico que analisou, tecnicamente, o equipamento da empresa ***SHARK*** em sua arquitetura completa, conforme consta do ***Ofício nº 332/2026/DMTT/SA,*** do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, e considerou o conjunto funcional formado por bomba, vazão, cilindros, comandos hidráulicos e capacidade operacional dos implementos, para possibilitar que a solução tecnológica apresentada permite considerar a equivalência de ***206,8 bar***, em detrimento de o ***274 ba***r previsto no Edital, em face de sua capacidade de atender às necessidades operacionais que originaram a especificação.

Assim sendo, então, ficou esclarecido, sobre o questionamento relativo à pressão hidráulica, que os valores constantes da documentação técnica devem ser interpretados considerando o circuito hidráulico ao qual se referem sua função específica e a arquitetura global do equipamento, não sendo tecnicamente adequada a comparação isolada de pressões pertencentes a sistemas ou circuitos distintos sem considerar sua finalidade e princípio de funcionamento.

Logo, a análise técnica realizada considerou o conjunto formado por bomba, vazão, cilindros, comandos hidráulicos, arquitetura do sistema e capacidade operacional dos implementos. E dessa forma não se afirma que determinado valor de pressão inferior seja numericamente igual a ***274 bar,*** mas sim, que a solução tecnológica apresentada pelo equipamento foi analisada em seu conjunto funcional, considerando-se as características técnicas e operacionais próprias da arquitetura desenvolvida pelo fabricante.

De modo que, na opinião do profissional especializado nessa área técnica da mecânica, a avaliação deve considerar a equivalência da solução tecnológica e sua capacidade de atender às necessidades operacionais que originaram a especificação, e não exclusivamente um parâmetro isolado quando inserido em arquitetura hidráulica distinta.

Cada equipamento foi analisado conforme sua arquitetura própria, documentação apresentada, características do fabricante e capacidade de demonstrar atendimento direto ou solução técnica equivalente/superior aos requisitos do Termo de Referência. Equipamentos de fabricantes distintos podem utilizar diferentes tecnologias, arquiteturas hidráulicas, transmissões, sistemas eletrônicos e estratégias de controle para atingir determinada finalidade operacional.

Consequentemente, a existência de diferenças construtivas entre equipamentos não implica, isoladamente, desconformidade, desde que a solução ofertada seja tecnicamente capaz de atender às necessidades estabelecidas pela Administração e esteja abrangida pelas hipóteses de equivalência admitidas no Termo de Referência do Edital.

Posto isto, esta autoridade superior, em sede de instância administrativa superior, julga improcedente o recurso apresentado pela empresa: ***AUXTER MÁQUINAS E PARTS LTDA. -*** *CNPJ nº 29.180.683/0001-98,* contra a decisão da pregoeira e dos membros da equipe de apoio, que considerou tecnicamente aprovada e habilitada a proposta classificada da empresa ***SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. -*** *CNPJ sob nº 06.224.121/0001-01*, para que possa realizar a venda de um trator de esteiras ***New Holland, modelo D140B XLT***, pela melhor oferta de ***R$ 1.110.000,00,*** por ter sido considerada a vencedora do ***Pregão Eletrônico nº 69/2026,*** instruído pelo ***Processo nº 142/2026,*** com fundamento no ***art. 165, § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021.***

E solicita, por conseguinte, à ***Coordenadora do Setor de Licitação, Atas e Contratos,*** que dê prosseguimento ao presente feito, com as publicações de estilo, no ***Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP***), nos termos do ***art. 174, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021,*** e na ***Imprensa Oficial do Município***, com a intimação das empresas licitantes interessadas, quanto ao inteiro teor desta decisão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!
Guariba (SP), em 25 de agosto de 2026.
DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

Ato de Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021).
Processo nº 202/2026
(X) Dispensa por Limite nª 60/2026 *( ) Inexigibilidade nº ____/2026.*

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR*, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...*

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no ***art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021,*** e regulamentadas pelo ***art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023***, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no ***art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021;*** a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários

com o compromisso a ser assumido; e, conforme o caso, após o cumprimento do disposto no ***§ 3º do art. 75***, do citado diploma legal, com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a juntada do termo de referência para a especificação do objeto pretendido e as exigências de habilitação, a fim de manifestar interesse desta Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, que se apresentadas ou não, selecionar a proposta mais vantajosa; para somente então, depois de a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e da confirmação da razão da sua escolha e da justificativa de preço, fica autorizada a contratação de empresa especializada para instalação de imã eletromagnético e substituição de placa eletrônica, nos portões de entrada e saída da Prefeitura Municipal de Guariba, com fornecimento de equipamentos, materiais de consumo e mão de obra especializada para instalação, em favor da empresa **P. FRANCISCO DE SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 50.334.059/0001-94**, no valor de **R$ 2.300,00.**

O presente ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial ou Portal Nacional de Contratações Públicas ***(PNCP),*** de conformidade com o ***parágrafo único*** dos ***arts. 72*** e ***94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.***

Guariba, 27 de agosto de 2026.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

9ª Lista de Classificação
Edital de Credenciamento Nº 02/2025

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Guariba torna pública a relação de empresas devidamente credenciadas junto ao município, para a prestação de serviços de manutenção em peças metálicas, calhas e rufos e telhas, conforme as condições estabelecidas no edital de Chamamento Público/Credenciamento Nº 002/2025 e de acordo com as necessidades da Administração Pública.

O presente credenciamento terá validade até 16/10/2026, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e nos termos da legislação vigente.

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	**1**	3.000	Hora	Serviços de manutenção executados por mão de obra especializada de SERRALHEIRO	R$ 80,00

Empresas Credenciadas			
CLASSIFICAÇÃO	**Nº PROTOCOLO/DATA**	**CNPJ Nº**	**RAZÃO SOCIAL**
1º	3617 - 23/09/2025	36.731.075/0001-90	BENEDITO SERGIO LUCIO DA SILVA - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	4005 - 15/10/2025	24.455.939/0001-09	MARIO MAZZI NETO - ME
4º	4120 - 23/10/2025	63.314.530/0001-24	63.314.530 EDINALDO FEITOSA DA SILVA
5º	**4255 - 04/11/2025**	**14.123.218/0001-48**	**FRANCIELE CRISTINA LAROCA BARBOSA - ME (EMPRESA DESCREDENCIADA)**
6º	4571 - 24/11/2025	53.654.253/0001-45	METALSAES CALDERARIA E ESTRUTURAS METALICAS LTDA
7º	3210 - 13/08/2026	65.919.612/0001-28	INOVARE SOLUCAO EM PROTECAO ANTI CORROSIVA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

9ª Lista de Classificação
Edital de Credenciamento Nº 02/2025

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
2	**1**	4.000	QUILO	Serviço de fabricação com Fornecimento de materiais e Instalação de peças metálicas fabricadas em AÇO CARBONO sob medida.	R$ 35,00

Empresas Credenciadas			
CLASSIFICAÇÃO	**Nº PROTOCOLO/DATA**	**CNPJ Nº**	**RAZÃO SOCIAL**
1º	3617-23/09/2025	36.731.075/0001-90	BENEDITO SERGIO LUCIO DA SILVA - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	**3635 - 23/09/2025**	**41.147.165/0001-78**	**ELLEN NINIANE MAIA - ME (EMPRESA DESCREDENCIADA)**
4º	4005 - 15/10/2025	24.455.939/0001-09	MARIO MAZZI NETO - ME
5º	**4255 - 04/11/2025**	**14.123.218/0001-48**	**FRANCIELE CRISTINA LAROCA BARBOSA - ME (EMPRESA DESCREDENCIADA)**
6º	4571 - 24/11/2025	53.654.253/0001-45	METALSAES CALDERARIA E ESTRUTURAS METALICAS LTDA
7º	1783 - 24/04/2026	63.314.530/0001-24	63.314.530 EDINALDO FEITOSA DA SILVA
8º	3210 - 13/08/2026	65.919.612/0001-28	INOVARE SOLUCAO EM PROTECAO ANTI CORROSIVA LTDA

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
3	**1**	2.000	QUILO	Serviço de fabricação com Fornecimento de materiais e Instalação de peças metálicas fabricadas em AÇO INOX sob medida	R$ 95,00

Empresas Credenciadas			
CLASSIFICAÇÃO	**Nº PROTOCOLO/DATA**	**CNPJ Nº**	**RAZÃO SOCIAL**
1º	3617-23/09/2025	36.731.075/0001-90	BENEDITO SERGIO LUCIO DA SILVA - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

9ª Lista de Classificação
Edital de Credenciamento Nº 02/2025

2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	4005 - 15/10/2025	24.455.939/0001-09	MARIO MAZZI NETO - ME
4º	4255 - 04/11/2025	14.123.218/0001-48	FRANCIELE CRISTINA LAROCA BARBOSA - ME
5º	4571 - 24/11/2025	53.654.253/0001-45	METALSAES CALDERARIA E ESTRUTURAS METALICAS LTDA
6º	1783 - 24/04/2026	63.314.530/0001-24	63.314.530 EDINALDO FEITOSA DA SILVA
7º	3210 - 13/08/2026	65.919.612/0001-28	INOVARE SOLUCAO EM PROTECAO ANTI CORROSIVA LTDA

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
4	**1**	200	Metro quadrado	Serviço com Fornecimento de materiais para Fabricação de requadros em perfil de chapa fina a quente, com tela tipo mosqueteiro galvanizada para proteção de vãos de janelas	R$ 230,00

Empresas Credenciadas

CLASSIFICAÇÃO	Nº PROTOCOLO/DATA	CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL
1º	3617-23/09/2025	36.731.075/0001-90	BENEDITO SERGIO LUCIO DA SILVA - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	4005 - 15/10/2025	24.455.939/0001-09	MARIO MAZZI NETO - ME
4º	4255 - 04/11/2025	14.123.218/0001-48	FRANCIELE CRISTINA LAROCA BARBOSA - ME
5º	4571 - 24/11/2025	53.654.253/0001-45	METALSAES CALDERARIA E ESTRUTURAS METALICAS LTDA
6º	1783 - 24/04/2026	63.314.530/0001-24	63.314.530 EDINALDO FEITOSA DA SILVA
7º	3210 - 13/08/2026	65.919.612/0001-28	INOVARE SOLUCAO EM PROTECAO ANTI CORROSIVA LTDA

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

9ª Lista de Classificação
Edital de Credenciamento Nº 02/2025

1	**2**	300	Metro	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº26 - CORTE 0,20 M	R$	41,87

Empresas Credenciadas			
CLASSIFICAÇÃO	**Nº PROTOCOLO/DATA**	**CNPJ Nº**	**RAZÃO SOCIAL**
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	3635 - 23/09/2025	41.147.165/0001-78	**ELLEN NINIANE MAIA - ME (DESCREDENCIADA A PEDIDO)**
4º	4005 - 15/10/2025	24.455.939/0001-09	MARIO MAZZI NETO - ME
5º	4120 - 23/10/2025	63.314.530/0001-24	63.314.530 EDINALDO FEITOSA DA SILVA
6º	3210 - 13/08/2026	65.919.612/0001-28	INOVARE SOLUCAO EM PROTECAO ANTI CORROSIVA LTDA

ITEM	**LOTE**	**QTD**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITARIO**	
2	**2**	300	Metro	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº26 - CORTE 0,25 M	R$	46,95

Empresas Credenciadas			
CLASSIFICAÇÃO	**Nº PROTOCOLO/DATA**	**CNPJ Nº**	**RAZÃO SOCIAL**
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	3635 - 23/09/2025	41.147.165/0001-78	**ELLEN NINIANE MAIA - ME (DESCREDENCIADA A PEDIDO)**
4º	4005 - 15/10/2025	24.455.939/0001-09	MARIO MAZZI NETO - ME
5º	4120 - 23/10/2025	63.314.530/0001-24	63.314.530 EDINALDO FEITOSA DA SILVA
6º	3210 - 13/08/2026	65.919.612/0001-28	INOVARE SOLUCAO EM PROTECAO ANTI CORROSIVA LTDA

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

9ª Lista de Classificação
Edital de Credenciamento Nº 02/2025

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
3	**2**	300	Metro	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº26 - CORTE 0,30 M	R$ 49,97

Empresas Credenciadas			
CLASSIFICAÇÃO	**Nº PROTOCOLO/DATA**	**CNPJ Nº**	**RAZÃO SOCIAL**
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	3635 - 23/09/2025	41.147.165/0001-78	**ELLEN NINIANE MAIA - ME (DESCREDENCIADA A PEDIDO)**
4º	4005 - 15/10/2025	24.455.939/0001-09	MARIO MAZZI NETO - ME
5º	4120 - 23/10/2025	63.314.530/0001-24	63.314.530 EDINALDO FEITOSA DA SILVA
6º	3210 - 13/08/2026	65.919.612/0001-28	INOVARE SOLUCAO EM PROTECAO ANTI CORROSIVA LTDA

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
4	**2**	300	Metro	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº26 - CORTE 0,35 M	R$ 57,60

Empresas Credenciadas			
CLASSIFICAÇÃO	**Nº PROTOCOLO/DATA**	**CNPJ Nº**	**RAZÃO SOCIAL**
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	3635 - 23/09/2025	41.147.165/0001-78	**ELLEN NINIANE MAIA - ME (DESCREDENCIADA A PEDIDO)**

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

9ª Lista de Classificação
Edital de Credenciamento Nº 02/2025

4º	4005 - 15/10/2025	24.455.939/0001-09	MARIO MAZZI NETO - ME
5º	4120 - 23/10/2025	63.314.530/0001-24	63.314.530 EDINALDO FEITOSA DA SILVA
6º	3210 - 13/08/2026	65.919.612/0001-28	INOVARE SOLUCAO EM PROTECAO ANTI CORROSIVA LTDA

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
5	**2**	300	Metro	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº26 - CORTE 0,40 M	R$ 61,73

Empresas Credenciadas			
CLASSIFICAÇÃO	**Nº PROTOCOLO/DATA**	**CNPJ Nº**	**RAZÃO SOCIAL**
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	3635 - 23/09/2025	41.147.165/0001-78	**ELLEN NINIANE MAIA - ME (DESCREDENCIADA A PEDIDO)**
4º	4005 - 15/10/2025	24.455.939/0001-09	MARIO MAZZI NETO - ME
5º	4120 - 23/10/2025	63.314.530/0001-24	63.314.530 EDINALDO FEITOSA DA SILVA
6º	3210 - 13/08/2026	65.919.612/0001-28	INOVARE SOLUCAO EM PROTECAO ANTI CORROSIVA LTDA

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
6	**2**	300	Metro	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº26 - CORTE 0,45 M	R$ 67,24

Empresas Credenciadas			
CLASSIFICAÇÃO	**Nº PROTOCOLO/DATA**	**CNPJ Nº**	**RAZÃO SOCIAL**
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

9ª Lista de Classificação
Edital de Credenciamento Nº 02/2025

2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	3635 - 23/09/2025	41.147.165/0001-78	**ELLEN NINIANE MAIA - ME (DESCREDENCIADA A PEDIDO)**
4º	4005 - 15/10/2025	24.455.939/0001-09	MARIO MAZZI NETO - ME
5º	4120 - 23/10/2025	63.314.530/0001-24	63.314.530 EDINALDO FEITOSA DA SILVA
6º	3210 - 13/08/2026	65.919.612/0001-28	INOVARE SOLUCAO EM PROTECAO ANTI CORROSIVA LTDA

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO
7	**2**	300	Metro	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº26 - CORTE 0,50 M	R$ 71,73

Empresas Credenciadas			
CLASSIFICAÇÃO	**Nº PROTOCOLO/DATA**	**CNPJ Nº**	**RAZÃO SOCIAL**
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	3635 - 23/09/2025	41.147.165/0001-78	**ELLEN NINIANE MAIA - ME (DESCREDENCIADA A PEDIDO)**
4º	4005 - 15/10/2025	24.455.939/0001-09	MARIO MAZZI NETO - ME
5º	4120 - 23/10/2025	63.314.530/0001-24	63.314.530 EDINALDO FEITOSA DA SILVA
6º	3210 - 13/08/2026	65.919.612/0001-28	INOVARE SOLUCAO EM PROTECAO ANTI CORROSIVA LTDA

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

9ª Lista de Classificação
Edital de Credenciamento Nº 02/2025

8	**2**	300	Metro	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº26 - CORTE 0,60 M	R$ 81,01

Empresas Credenciadas			
CLASSIFICAÇÃO	**Nº PROTOCOLO/DATA**	**CNPJ Nº**	**RAZÃO SOCIAL**
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	3635 - 23/09/2025	41.147.165/0001-78	**ELLEN NINIANE MAIA - ME (DESCREDENCIADA A PEDIDO)**
4º	4005 - 15/10/2025	24.455.939/0001-09	MARIO MAZZI NETO - ME
5º	4120 - 23/10/2025	63.314.530/0001-24	63.314.530 EDINALDO FEITOSA DA SILVA
6º	3210 - 13/08/2026	65.919.612/0001-28	INOVARE SOLUCAO EM PROTECAO ANTI CORROSIVA LTDA

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO
9	**2**	300	Metro	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº26 - CORTE 0,70 M	R$ 91,42

Empresas Credenciadas			
CLASSIFICAÇÃO	**Nº PROTOCOLO/DATA**	**CNPJ Nº**	**RAZÃO SOCIAL**
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	3635 - 23/09/2025	41.147.165/0001-78	**ELLEN NINIANE MAIA - ME (DESCREDENCIADA A PEDIDO)**
4º	4005 - 15/10/2025	24.455.939/0001-09	MARIO MAZZI NETO - ME
5º	4120 - 23/10/2025	63.314.530/0001-24	63.314.530 EDINALDO FEITOSA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

9ª Lista de Classificação
Edital de Credenciamento Nº 02/2025

6º	3210 - 13/08/2026	65.919.612/0001-28	INOVARE SOLUCAO EM PROTECAO ANTI CORROSIVA LTDA

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
10	**2**	300	Metro	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA N° 26 - CORTE 0,80 M	R$ 101,07

Empresas Credenciadas			
CLASSIFICAÇÃO	**Nº PROTOCOLO/DATA**	**CNPJ Nº**	**RAZÃO SOCIAL**
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	3635 - 23/09/2025	41.147.165/0001-78	**ELLEN NINIANE MAIA - ME (DESCREDENCIADA A PEDIDO)**
4º	4005 - 15/10/2025	24.455.939/0001-09	MARIO MAZZI NETO - ME
5º	4120 - 23/10/2025	63.314.530/0001-24	63.314.530 EDINALDO FEITOSA DA SILVA
6º	3210 - 13/08/2026	65.919.612/0001-28	INOVARE SOLUCAO EM PROTECAO ANTI CORROSIVA LTDA

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
11	**2**	300	Metro	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA N° 26 - CORTE 0,90 M	R$ 110,73

Empresas Credenciadas			
CLASSIFICAÇÃO	**Nº PROTOCOLO/DATA**	**CNPJ Nº**	**RAZÃO SOCIAL**
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	3635 - 23/09/2025	41.147.165/0001-78	**ELLEN NINIANE MAIA - ME (DESCREDENCIADA A PEDIDO)**

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

9ª Lista de Classificação
Edital de Credenciamento Nº 02/2025

4º	4005 - 15/10/2025	24.455.939/0001-09	MARIO MAZZI NETO - ME
5º	4120 - 23/10/2025	63.314.530/0001-24	63.314.530 EDINALDO FEITOSA DA SILVA
6º	3210 - 13/08/2026	65.919.612/0001-28	INOVARE SOLUCAO EM PROTECAO ANTI CORROSIVA LTDA

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
12	**2**	300	Metro	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA N° 26 - CORTE 1 M	R$ 130,40

Empresas Credenciadas

CLASSIFICAÇÃO	Nº PROTOCOLO/DATA	CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	3635 - 23/09/2025	41.147.165/0001-78	**ELLEN NINIANE MAIA - ME (DESCREDENCIADA A PEDIDO)**
4º	4005 - 15/10/2025	24.455.939/0001-09	MARIO MAZZI NETO - ME
5º	4120 - 23/10/2025	63.314.530/0001-24	63.314.530 EDINALDO FEITOSA DA SILVA
6º	3210 - 13/08/2026	65.919.612/0001-28	INOVARE SOLUCAO EM PROTECAO ANTI CORROSIVA LTDA

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	**3**	300	Metro quadrado	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de TELHA SANDUICHE CHAPA DE AÇO ZINCADO, PERFIL TRAPEZOIDAL, PRÉ-PINTADA FACE INFERIOR, ESP 0,5MM, MIOLO POLIESTIRENO EXPANDIDO CLASSE F2, ESPESSURA DE 30MM, REF MBP/EUCATEX OU EQUIVALENTE	R$ 115,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

9ª Lista de Classificação
Edital de Credenciamento Nº 02/2025

Empresas Credenciadas			
CLASSIFICAÇÃO	**Nº PROTOCOLO/DATA**	**CNPJ Nº**	**RAZÃO SOCIAL**
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	4005 - 15/10/2025	24.455.939/0001-09	MARIO MAZZI NETO - ME
4º	1783 - 24/04/2026	63.314.530/0001-24	63.314.530 EDINALDO FEITOSA DA SILVA
5º	3210 - 13/08/2026	65.919.612/0001-28	INOVARE SOLUCAO EM PROTECAO ANTI CORROSIVA LTDA

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
2	**3**	300	Metro quadrado	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de TELHA CHAPA DE AÇO ZINCADO, PERFIL TRAPEZOIDAL, PRÉ-PINTADA FACE INFERIOR, ESP. 0,50mm	R$ 65,00

Empresas Credenciadas			
CLASSIFICAÇÃO	**Nº PROTOCOLO/DATA**	**CNPJ Nº**	**RAZÃO SOCIAL**
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO -ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	4005 - 15/10/2025	24.455.939/0001-09	MARIO MAZZI NETO - ME
4º	1783 - 24/04/2026	63.314.530/0001-24	63.314.530 EDINALDO FEITOSA DA SILVA
5º	3210 - 13/08/2026	65.919.612/0001-28	INOVARE SOLUCAO EM PROTECAO ANTI CORROSIVA LTDA

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

9ª Lista de Classificação
Edital de Credenciamento Nº 02/2025

3	**3**	300	Metro quadrado	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de TELHA CHAPA DE AÇO ZINCADO PERFIL TRAPEZOIDAL, SEM PINTURA, ESPESSURA 0,50 METROS	R$	55,00

Empresas Credenciadas			
CLASSIFICAÇÃO	**Nº PROTOCOLO/DATA**	**CNPJ Nº**	**RAZÃO SOCIAL**
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	4005 - 15/10/2025	24.455.939/0001-09	MARIO MAZZI NETO - ME
4º	1783 - 24/04/2026	63.314.530/0001-24	63.314.530 EDINALDO FEITOSA DA SILVA
5º	3210 - 13/08/2026	65.919.612/0001-28	INOVARE SOLUCAO EM PROTECAO ANTI CORROSIVA LTDA

ITEM	**LOTE**	**QTD**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	
4	**3**	300	Metro quadrado	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de TELHA CHAPA DE AÇO ZINCADO, PERFIL ONDULADO, SEM PINTURA, 0,50 METROS	R$	55,00

Empresas Credenciadas			
CLASSIFICAÇÃO	**Nº PROTOCOLO/DATA**	**CNPJ Nº**	**RAZÃO SOCIAL**
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	4005 - 15/10/2025	24.455.939/0001-09	MARIO MAZZI NETO - ME
4º	1783 - 24/04/2026	63.314.530/0001-24	63.314.530 EDINALDO FEITOSA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

9ª Lista de Classificação
Edital de Credenciamento Nº 02/2025

5º	3210 - 13/08/2026	65.919.612/0001-28	INOVARE SOLUCAO EM PROTECAO ANTI CORROSIVA LTDA

Guariba, 27 de agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO SLP N° 198/2025 - CREDENCIAMENTO n° 002/2025 – INEXIGIBILIDADE nº 016/2025 – Objeto: prestação de serviços de serralheiro, bem como, a manutenção em peças metálicas, calhas, rufos e telhas, conforme as necessidades do Município de Guariba/SP, conforme as necessidades do município, com o objetivo de realizar manutenção, preventiva e reparativa, conforme demandas das Secretarias Municipais. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação das empresas classificadas e habilitadas no Credenciamento nº 002/2025, conforme segue abaixo:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026					
FORNECEDOR: INOVARE SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA LTDA					
LOTE I					
CLASSIFICAÇÃO	ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
7ª	1	3.000	HORA	Serviços de manutenção executados por mão de obra especializada de **SERRALHEIRO**	80,00
8ª	2	4.000	QUILO	Serviço de fabricação com Fornecimento de materiais e Instalação de peças metálicas fabricadas em **AÇO CARBONO** sob medida.	35,00
7ª	3	2.000	QUILO	Serviço de fabricação com Fornecimento de materiais e Instalação de peças metálicas fabricadas em **AÇO INOX** sob medida	95,00
7ª	4	200	METRO QUADRADO	Serviço com Fornecimento de materiais para Fabricação de requadros em perfil de chapa fina a quente, com tela tipo mosqueteiro galvanizada para proteção de vãos de janelas	230,00
LOTE II					
CLASSIFICAÇÃO	ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
6ª	1	300	METRO	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº26 - CORTE 0,20 M	41,87
6ª	2	300	METRO	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº26 - CORTE 0,25 M	46,95
6ª	3	300	METRO	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº26 - CORTE 0,30 M	49,97
6ª	4	300	METRO	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº26 - CORTE 0,35 M	57,60
6ª	5	300	METRO	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº26 - CORTE 0,40 M	61,73
6ª	6	300	METRO	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº26 - CORTE 0,45 M	67,24
6ª	7	300	METRO	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº26 - CORTE 0,50 M	71,73
6ª	8	300	METRO	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº26 - CORTE 0,60 M	81,01
6ª	9	300	METRO	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº26 - CORTE 0,70 M	91,42
6ª	10	300	METRO	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA N° 26 - CORTE 0,80 M	101,07
6ª	11	300	METRO	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA N° 26 - CORTE 0,90 M	110,73
6ª	12	300	METRO	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA N° 26 - CORTE 1 M	130,40
LOTE III					
CLASSIFICAÇÃO	ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
5ª	1	300	METRO QUADRADO	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de TELHA SANDUICHE CHAPA DE AÇO ZINCADO, PERFIL TRAPEZOIDAL, PRÉ-PINTADA FACE INFERIOR, ESP 0,5MM, MIOLO POLIESTIRENO EXPANDIDO CLASSE F2, ESPESSURA DE 30MM, REF MBP/EUCATEX OU EQUIVALENTE	115,00

5ª	2	300	METRO QUADRADO	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de TELHA CHAPA DE AÇO ZINCADO, PERFIL TRAPEZOIDAL, PRÉ-PINTADA FACE INFERIOR, ESP. 0,50mm	65,00
5ª	3	300	METRO QUADRADO	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de TELHA CHAPA DE AÇO ZINCADO PERFIL TRAPEZOIDAL, SEM PINTURA, ESPESSURA 0,50 METROS	55,00
5ª	4	300	METRO QUADRADO	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de TELHA CHAPA DE AÇO ZINCADO, PERFIL ONDULADO, SEM PINTURA, 0,50 METROS	55,00

Guariba, 27 de agosto de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO SLP N° 123/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO n° 058/2026 - Objeto: registro de preços para futuras aquisições de materiais elétricos diversos, destinados à reposição de estoque e ao atendimento das demandas de manutenção predial, iluminação pública e demais serviços executados pelas Secretarias do Município de Guariba/SP. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, às empresas: ATRIUM INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA com os lotes: 127 e 262 no valor total de R$ 11.536,00; CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA com os lotes: 12, 14, 15, 22, 23, 34, 39, 43, 48, 49, 66, 68, 73, 75, 78, 79, 80, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 100, 101, 104, 105, 111, 121, 122, 126, 131, 133, 134, 135, 136, 148, 150, 151, 158, 159, 170, 175, 179, 184, 185, 202, 209, 211, 214, 215, 216, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 236, 240, 241, 247, 257, 258, 266, 268, 269, 270 e 271 no valor total de R$ 35.012,47; FERREIRA & KOHLER ILUMINACAO LTDA com o lote: 42 no valor total de R$ 8.100,00; IVANETE APARECIDA MIRANDA com os lotes: 106, 107, 108, 242, 243 e 244 no valor total de R$ 4.579,20; RLUX ILUMINAÇÃO LTDA com os lotes: 65, 102, 132, 201, 237, 238 e 239 no valor total de R$ 10.612,55; SALVI E LOPES E CIA LTDA com os lotes: 41 e 177 no valor total de R$ 2.883,00; STELLAR COMERCIO LTDA com os lotes: 70, 71 e 72 no valor total de R$ 2.550,00; TRIUNFO ILUMINACAO LTDA com os lotes: 24, 30, 54, 103 e 112 no valor total de R$ 25.249,27; VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA com os lotes: 2, 3, 8, 113, 138, 139, 144, 154, 164, 173, 217 e 249 no valor total de R$ 5.940,25.

Guariba, 27 de agosto de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SLP N° 123/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO n° 058/2026 - Objeto: registro de preços para futuras aquisições de materiais elétricos diversos, destinados à reposição de estoque e ao atendimento das demandas de manutenção predial, iluminação pública e demais serviços executados pelas Secretarias do Município de Guariba/SP. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico nº 058/2026, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 311/2026					
FORNECEDOR: ATRIUM INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
127	600,0	M	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX 25MM² - ISOL. 0,6/1KV	CORFIO	R$ 14,42
LOTE II - COTA 25%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
262	200,0	M	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX 25MM² - ISOL. 0,6/1KV	CORFIO	R$ 14,42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 312/2026					
FORNECEDOR: CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
12	38,0	UN	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 70A	DCOL	R$ 35,09
14	30,0	UN	TOMADA INTERNA RJ11 C/ PLACA	FL	R$ 11,26
15	60,0	UN	FILTRO DE LINHA 05 TOMADAS	PRSMT	R$ 18,75
22	300,0	UN	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR BASE E40 DE 250 W	OUR.L	R$ 27,19
23	75,0	UN	TERMINAL TUBULAR 16 mm	DCOL	R$ 0,23
34	38,0	UN	LUMINÁRIA TARTARUGA EM ALUMÍNIO FUNDIDO E PINTURA EPÓXI NA COR PRETA, PARA LÂMPADA ELETRÔNICA DE ROSCA DE ATÉ DE 25W	COMBINADO	R$ 14,29
39	38,0	UN	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS - 2 W DE POTENCIA, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS.	XBCT	R$ 11,29
43	75,0	UN	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR BASE E40 DE 400 W	OUR.L	R$ 29,72
48	150,0	UN	CAPACITOR PARA VENTILADOR 3 FIOS 7+3 UF	COBREFER	R$ 7,05
49	150,0	UN	CAPACITOR PARA VENTILADOR 2 FIOS 8 UF	COBREFER	R$ 5,65
66	15,0	UN	LAMPADA DE LED BULBO 6 W (EQUIVALENCIA: 40 W INCANDESCENTE, 13 W FLUORESCENTE COMPACTA), 560 LUMENS, 3000 K (BRANCO QUENTE), BIVOLT.	EPX	R$ 2,46
68	113,0	UN	LAMPADA DE LED BULBO 10W ROSCA E27 BIVOLT, A60 6500K BRANCO FRIO	EPX	R$ 2,59

73	150,0	UN	CONECTOR AUTOMÁTICO 2 VIAS VERSÃO PARA FIOS DE ATÉ 4MM2:TENSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 450V INTENSIDADE DE CORRENTE ELÉTRICA: 32A TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 105ºC GRAU DE PROTEÇÃO: IP 20 CONDUTORES: FLEXÍVEL (0,14 - 4MM2), RÍGIDO E SEMIRRÍGIDO (0,2 - 4MM2)	DCOL	R$ 0,99
75	150,0	UN	CONECTOR AUTOMÁTICO 3VIAS VERSÃO PARA FIOS DE ATÉ 4MM2 :TENSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 450V INTENSIDADE DE CORRENTE ELÉTRICA: 32A TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 105ºC GRAU DE PROTEÇÃO: IP 20 CONDUTORES: FLEXÍVEL (0,14 - 4MM2), RÍGIDO E SEMIRRÍGIDO (0,2 - 4MM2).	DCOL	R$ 1,27
78	150,0	UN	CONECTOR DE TORÇÃO 1,5 6,0MM	DCOL	R$ 0,30
79	150,0	UN	CONECTOR ELÉTRICO DERIVAÇÃO EMENDA CABO APLICAÇÃO: FIOS E CABOS DE 2,5 A 6MM	DCOL	R$ 0,34
80	150,0	UN	CONECTOR GENÉRICO PARA CABO ATÉ 16MM	DCOL	R$ 5,81
83	150,0	UN	TERMINAL (SAPATA) PRESSÃO PARA CABOS EM LATÃO 10MM	COBREFER	R$ 4,70
85	150,0	UN	TERMINAL (SAPATA) PRESSÃO PARA CABOS EM LATÃO 25MM	COBREFER	R$ 6,20
86	150,0	UN	TERMINAL ELÉTRICO PRÉ ISOLADO TIPO OLHAL 1,5MM²	DCOL	R$ 0,13
87	150,0	UN	TERMINAL ELÉTRICO PRÉ ISOLADO TIPO OLHAL 4 MM²	DCOL	R$ 0,29
88	150,0	UN	TERMINAL ELÉTRICO PRÉ ISOLADO TIPO OLHAL 6 MM²	DCOL	R$ 0,29
89	150,0	UN	TERMINAL ELÉTRICO PRÉ ISOLADO TIPO OLHAL 10MM²	DCOL	R$ 1,09
91	150,0	UN	TERMINAL TUBULAR PARA CABO 1,5MM FLEXÍVEL	DCOL	R$ 0,07
92	150,0	UN	TERMINAL TUBULAR PARA CABO 2,5MM FLEXÍVEL	DCOL	R$ 0,10
93	150,0	UN	TERMINAL TUBULAR PARA CABO 6,00MM FLEXÍVEL	DCOL	R$ 0,21
94	150,0	UN	TERMINAL TUBULAR PARA CABO 25,00MM FLEXÍVEL	DCOL	R$ 0,40
100	75,0	UN	LUMINÁRIAS LED SOBREPOR QUADRADA - PAINEL LED 18W 1500 LM SOBREPOR QUADRADO BRANCO FRIO 6500K BIVOLT; MATERIAL: METAL E POLICARBONATO BRANCO; VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS; ICR 80 (ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR); FATOR DE POTÊNCIA >0,99; DIMENSÕES 22,5 X 22,5 X 3 CM; IP 22. FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; ÂNGULO DE ABERTURA: 120°; POSSUI DRIVER INTERNO.	LUMINAT	R$ 12,73
101	75,0	UN	LUMINÁRIAS LED SOBREPOR REDONDA - PAINEL LED 18W 1500 LM SOBREPOR REDONDO BRANCO FRIO 6500K BIVOLT; MATERIAL: METAL E POLICARBONATO BRANCO; VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS; ICR 80 (ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR); FATOR DE POTÊNCIA >0,99; DIMENSÕES 22,5 X 22,5 X 3 CM; IP 22; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; ÂNGULO DE ABERTURA: 120°; POSSUI DRIVER INTERNO.	LUMINAT	R$ 12,24
104	38,0	UN	LUMINÁRIA LED EMBUTIR QUADRADA - PAINEL LED 18W 1500 LM EMBUTIR QUADRADO BRANCO FRIO 6500K BIVOLT; MATERIAL: METAL E POLICARBONATO BRANCO; VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS; ICR 80 (ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR); FATOR DE POTÊNCIA >0,99; DIMENSÕES 22,5 X 22,5 X 3 CM; IP 22; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; ÂNGULO DE ABERTURA: 120°; POSSUI DRIVER INTERNO.	LUMINAT	R$ 12,27
105	38,0	UN	LUMINÁRIA LED EMBUTIR REDONDA - PAINEL LED 18W 1500 LM EMBUTIR REDONDO BRANCO FRIO	LUMINAT	R$ 11,44

			6500K BIVOLT; MATERIAL: METAL E POLICARBONATO BRANCO; VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS; ICR 80 (ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR); FATOR DE POTÊNCIA >0,99; DIMENSÕES 22,5 X 22,5 X 3 CM; IP 22; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; ÂNGULO DE ABERTURA: 120°; POSSUI DRIVER INTERNO.		
111	75,0	UN	LUMINARIA ARANDELA TARTARUGA LED 20W BIVOLT IP65 LUZ BRANCA COR BRANCO 110V/220V	COMBINADO	R$ 14,29
121	23,0	UN	BARRAMENTO PENTE TRIPOLAR TRIFASICO 12 POLOS - 63A - 25mm	DCOL	R$ 20,33
122	23,0	UN	BARRAMENTO PENTE 12 POLOS BIPOLAR BIFASICO - 63A - 25mm	DCOL	R$ 15,20
126	38,0	UN	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T VERMELHA 20A/250VCA COM PLACA	FL	R$ 5,35
131	38,0	UN	PLAFON LED (REDONDO) DE SOBREPOR 25W, REDONDO 29X29CM, 6500K, ESTRUTURA METÁLICA LUZ BRANCA FRIA	LUMINAT	R$ 17,82
133	38,0	UN	BARRAMENTO NEUTRO BORNE P/ TRILHO DIN 06 PÓLOS AZUL - QUANTIDADE DE PÓLOS: 6 VIAS; CORRENTE MÁXIMA: 80A/500V Á 40°C; CORRENTE DE PICO: 20KA; FIXAÇÃO: TRILHO DIN OU PARAFUSOS M4.	DCOL	R$ 9,03
134	38,0	UN	BARRAMENTO TERRA BORNE P/ TRILHO DIN BARRA COM 6 FUROS VERDE - QUANTIDADE DE FUROS: 6; TIPO DE BARRAMENTO: TERRA ATERRAMENTO; COR DO BARRAMENTO: VERDE; CORRENTE MÁXIMA: 80ª/500V; CORRENTE DE PICO: 20KA; TIPO DE FIXAÇÃO:TRILHO DIN OU PARAFUSOS.	DCOL	R$ 9,69
135	38,0	UN	BARRAMENTO NEUTRO 6 TERMINAIS 70MM AZUL FIXO	DCOL	R$ 9,03
136	38,0	UN	BARRAMENTO TERRA 6 TERMINAIS 70MM VERDE FIXO	DCOL	R$ 9,69
LOTE II - COTA 25%					
ITEM	**QTDE**		**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
148	12,0	UN	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 70A	DCOL	R$ 35,09
150	10,0	UN	TOMADA INTERNA RJ11 C/ PLACA	FL	R$ 11,26
151	20,0	UN	FILTRO DE LINHA 05 TOMADAS	PRSMT	R$ 18,75
158	100,0	UN	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR BASE E40 DE 250 W	OUR.L	R$ 27,19
159	25,0	UN	TERMINAL TUBULAR 16 mm	DCOL	R$ 0,23
170	12,0	UN	LUMINÁRIA TARTARUGA EM ALUMÍNIO FUNDIDO E PINTURA EPÓXI NA COR PRETA, PARA LÂMPADA ELETRÔNICA DE ROSCA DE ATÉ DE 25W	COMBINADO	R$ 14,29
175	12,0	UN	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS - 2 W DE POTENCIA, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS.	XBCT	R$ 11,29
179	25,0	UN	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR BASE E40 DE 400 W	OUR.L	R$ 29,72
184	50,0	UN	CAPACITOR PARA VENTILADOR 3 FIOS 7+3 UF	COBREFER	R$ 7,05
185	50,0	UN	CAPACITOR PARA VENTILADOR 2 FIOS 8 UF	COBREFER	R$ 5,65
202	5,0	UN	LAMPADA DE LED BULBO 6 W (EQUIVALENCIA: 40 W INCANDESCENTE, 13 W FLUORESCENTE COMPACTA), 560 LUMENS, 3000 K (BRANCO QUENTE), BIVOLT.	EPX	R$ 2,46
209	50,0	UN	CONECTOR AUTOMÁTICO 2 VIAS VERSÃO PARA FIOS DE ATÉ 4MM2:TENSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 450V INTENSIDADE DE CORRENTE ELÉTRICA: 32A TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 105ºC GRAU DE PROTEÇÃO: IP 20 CONDUTORES: FLEXÍVEL (0,14 - 4MM2), RÍGIDO E SEMIRRÍGIDO (0,2 - 4MM2)	DCOL	R$ 0,99

211	50,0	UN	CONECTOR AUTOMÁTICO 3VIAS VERSÃO PARA FIOS DE ATÉ 4MM2 :TENSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 450V INTENSIDADE DE CORRENTE ELÉTRICA: 32A TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 105ºC GRAU DE PROTEÇÃO: IP 20 CONDUTORES: FLEXÍVEL (0,14 - 4MM2), RÍGIDO E SEMIRRÍGIDO (0,2 - 4MM2).	DCOL	R$ 1,27
214	50,0	UN	CONECTOR DE TORÇÃO 1,5 6,0MM	DCOL	R$ 0,30
215	50,0	UN	CONECTOR ELÉTRICO DERIVAÇÃO EMENDA CABO APLICAÇÃO: FIOS E CABOS DE 2,5 A 6MM	DCOL	R$ 0,34
216	50,0	UN	CONECTOR GENÉRICO PARA CABO ATÉ 16MM	DCOL	R$ 5,81
219	50,0	UN	TERMINAL (SAPATA) PRESSÃO PARA CABOS EM LATÃO 10MM	COBREFER	R$ 4,70
221	50,0	UN	TERMINAL (SAPATA) PRESSÃO PARA CABOS EM LATÃO 25MM	COBREFER	R$ 6,20
222	50,0	UN	TERMINAL ELÉTRICO PRÉ ISOLADO TIPO OLHAL 1,5MM²	DCOL	R$ 0,13
223	50,0	UN	TERMINAL ELÉTRICO PRÉ ISOLADO TIPO OLHAL 4 MM²	DCOL	R$ 0,29
224	50,0	UN	TERMINAL ELÉTRICO PRÉ ISOLADO TIPO OLHAL 6 MM²	DCOL	R$ 0,29
225	50,0	UN	TERMINAL ELÉTRICO PRÉ ISOLADO TIPO OLHAL 10MM²	DCOL	R$ 1,09
227	50,0	UN	TERMINAL TUBULAR PARA CABO 1,5MM FLEXÍVEL	DCOL	R$ 0,07
228	50,0	UN	TERMINAL TUBULAR PARA CABO 2,5MM FLEXÍVEL	DCOL	R$ 0,10
229	50,0	UN	TERMINAL TUBULAR PARA CABO 6,00MM FLEXÍVEL	DCOL	R$ 0,21
230	50,0	UN	TERMINAL TUBULAR PARA CABO 25,00MM FLEXÍVEL	DCOL	R$ 0,40
236	25,0	UN	LUMINÁRIAS LED SOBREPOR QUADRADA - PAINEL LED 18W 1500 LM SOBREPOR QUADRADO BRANCO FRIO 6500K BIVOLT; MATERIAL: METAL E POLICARBONATO BRANCO; VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS; ICR 80 (ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR); FATOR DE POTÊNCIA >0,99; DIMENSÕES 22,5 X 22,5 X 3 CM; IP 22. FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; ÂNGULO DE ABERTURA: 120°; POSSUI DRIVER INTERNO.	LUMINAT	R$ 12,73
240	12,0	UN	LUMINÁRIA LED EMBUTIR QUADRADA - PAINEL LED 18W 1500 LM EMBUTIR QUADRADO BRANCO FRIO 6500K BIVOLT; MATERIAL: METAL E POLICARBONATO BRANCO; VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS; ICR 80 (ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR); FATOR DE POTÊNCIA >0,99; DIMENSÕES 22,5 X 22,5 X 3 CM; IP 22; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; ÂNGULO DE ABERTURA: 120°; POSSUI DRIVER INTERNO.	LUMINAT	R$ 12,27
241	12,0	UN	LUMINÁRIA LED EMBUTIR REDONDA - PAINEL LED 18W 1500 LM EMBUTIR REDONDO BRANCO FRIO 6500K BIVOLT; MATERIAL: METAL E POLICARBONATO BRANCO; VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS; ICR 80 (ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR); FATOR DE POTÊNCIA >0,99; DIMENSÕES 22,5 X 22,5 X 3 CM; IP 22; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; ÂNGULO DE ABERTURA: 120°; POSSUI DRIVER INTERNO.	LUMINAT	R$ 11,44
247	25,0	UN	LUMINARIA ARANDELA TARTARUGA LED 20W BIVOLT IP65 LUZ BRANCA COR BRANCO 110V/220V	COMBINADO	R$ 14,29
257	7,0	UN	BARRAMENTO PENTE TRIPOLAR TRIFASICO 12 POLOS - 63A - 25mm	DCOL	R$ 20,33
258	7,0	UN	BARRAMENTO PENTE 12 POLOS BIPOLAR BIFASICO - 63A - 25mm	DCOL	R$ 15,20

266	12,0	UN	PLAFON LED (REDONDO) DE SOBREPOR 25W, REDONDO 29X29CM, 6500K, ESTRUTURA METÁLICA LUZ BRANCA FRIA	LUMINAT	R$ 17,82
268	12,0	UN	BARRAMENTO NEUTRO BORNE P/ TRILHO DIN 06 PÓLOS AZUL - QUANTIDADE DE PÓLOS: 6 VIAS; CORRENTE MÁXIMA: 80A/500V Á 40°C; CORRENTE DE PICO: 20KA; FIXAÇÃO: TRILHO DIN OU PARAFUSOS M4.	DCOL	R$ 9,03
269	12,0	UN	BARRAMENTO TERRA BORNE P/ TRILHO DIN BARRA COM 6 FUROS VERDE - QUANTIDADE DE FUROS: 6; TIPO DE BARRAMENTO: TERRA ATERRAMENTO; COR DO BARRAMENTO: VERDE; CORRENTE MÁXIMA: 80ª/500V; CORRENTE DE PICO: 20KA; TIPO DE FIXAÇÃO:TRILHO DIN OU PARAFUSOS.	DCOL	R$ 9,69
270	12,0	UN	BARRAMENTO NEUTRO 6 TERMINAIS 70MM AZUL FIXO	DCOL	R$ 9,03
271	12,0	UN	BARRAMENTO TERRA 6 TERMINAIS 70MM VERDE FIXO	DCOL	R$ 9,69

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/2026
FORNECEDOR: FERREIRA & KOHLER ILUMINACAO LTDA
LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
42	300,0	UN	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR BASE E40 DE 150 W	G LIGHT	R$ 27,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 314/2026
FORNECEDOR: IVANETE APARECIDA MIRANDA
LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
106	23,0	UN	FILTRO DE LINHA COM 3 TOMADAS E DPS, COR PRETO - DESCRIÇÃO: FILTRO DE LINHA COM 3 TOMADAS COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS), CLASSE III (IECE 61643-1), COM TECNOLOGIA DE VARISTOR DE OXIDO METÁLICO (MOV) PARA PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO CONECTADOS Á LINHA ENERGIA. ESPECIFICAÇÃO: PROTEÇÃO: LINHA-NEUTRO / LINHA-LINHA / LINHA-TERRA / NEUTRO-TERRA; TENSÃO DE OPERAÇÃO: 127 / 220 V @50 / 60 HZ; MÁXIMA TENSÃO DE OPERAÇÃO CONTÍNUA: 275 V; CORRENTE DE CARGA MÁXIMA – IL: 10 A; POTÊNCIA MÁXIMA – WMAX: 1270 / 2200 W; CORRENTE DE DESCARGA MÁXIMA – IMAX: 4,5 KA @8 / 20µS (L-L OU L-N); CORRENTE DE DESCARGA TOTAL: 9 KA; CONEXÃO DE ENTRADA: TOMADA 2 P + T (ABNT NBR 14136) 10 A; CONEXÃO DE SAÍDA: 3 TOMADAS 2 P + T (ABNT NBR 14136) 10 A; CLASSE: III; CARACTERÍSTICAS: PROTEGE ATÉ 3 EQUIPAMENTOS AO MESMO TEMPO; INDICAÇÃO LOCAL DO STATUS DE OPERAÇÃO ATRAVÉS DE LED; DISPOSITIVO DE DESCONEXÃO TÉRMICA AJUNTO AOS VARIADORES.	106	23,0
107	38,0	UN	FILTRO DE LINHA COM 5 TOMADAS E DPS, COR PRETO - DESCRIÇÃO: FILTRO DE LINHA COM 5 TOMADAS COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS), CLASSE III (IECE 61643-1), COM TECNOLOGIA DE VARISTOR DE OXIDO METÁLICO (MOV) PARA PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO CONECTADOS Á LINHA ENERGIA. ESPECIFICAÇÃO: PROTEÇÃO: LINHA-NEUTRO / LINHA-LINHA / LINHA-TERRA / NEUTRO-TERRA; TENSÃO DE OPERAÇÃO: 127 / 220 V @50 / 60 HZ; MÁXIMA TENSÃO DE OPERAÇÃO CONTÍNUA: 275 V; CORRENTE DE CARGA MÁXIMA – IL: 10 A; POTÊNCIA MÁXIMA – WMAX: 1270 / 2200 W; CORRENTE DE DESCARGA MÁXIMA – IMAX: 4,5 KA @8 / 20µS (L-L OU L-N); CORRENTE DE DIMENSIONAMENTO: 13,5 KA @ 8/20 µS; CORRENTE DE DESCARGA TOTAL: 9 KA; CONEXÃO DE ENTRADA: TOMADA 2 P + T (ABNT NBR 14136) 10 A;	107	38,0

			CONEXÃO DE SAÍDA: TOMADA 2 P + T (ABNT NBR 14136) 10 A; COMPRIMENTO DO CABO DE ENTRADA: 1M; CLASSE: III; CARACTERÍSTICAS: PERMITE A CONEXÃO DE ATÉ 5 EQUIPAMENTOS COM PLUGUES DE 90° SEM QUE HAJA INTERFERÊNCIA ENTRE ELES; - POSSUI DISPOSITIVOS DE DESCONEXÃO TÉRMICA EM CASO DE SOBREAQUECIMENTO QUE DISPENSA A UTILIZAÇÃO DE FUSÍVEL: PROTEÇÃO DE SOBRE CORRENTE ATRAVÉS DE CHAVE MICRODISJUNTOR: FILTRO EMI/RFI PARA A ATENUAÇÃO DE RUÍDOS CAUSADO POR INTERFERÊNCIA ELETROMAGNÉTICA: INDICAÇÃO LUMINOSA DE FUNCIONAMENTO POR MEIO DA CHAVE MICRODISJUNTOR.		
108	23,0	UN	FILTRO DE LINHA COM 8 TOMADAS E DPS, COR PRETO - DESCRIÇÃO: FILTRO DE LINHA COM 8 TOMADAS COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS), CLASSE III (IECE 61643-1), COM TECNOLOGIA DE VARISTOR DE OXIDO METÁLICO (MOV) PARA PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO CONECTADOS Á LINHA ENERGIA. ESPECIFICAÇÃO: PROTEÇÃO: LINHA-NEUTRO / LINHA-LINHA / LINHA-TERRA / NEUTRO-TERRA; TENSÃO DE OPERAÇÃO: 127 / 220 V @50 / 60 HZ; MÁXIMA TENSÃO DE OPERAÇÃO CONTÍNUA: 275 V; CORRENTE DE CARGA MÁXIMA – IL: 10 A; POTÊNCIA MÁXIMA – WMAX: 1270 / 2200 W; CORRENTE DE DESCARGA MÁXIMA – IMAX: 4,5 KA @8 / 20µS (L-L OU L-N); CORRENTE DE DESCARGA TOTAL: 13,5 KA; CONEXÃO DE ENTRADA: TOMADA 2 P + T (ABNT NBR 14136) 10 A; CONEXÃO DE SAÍDA: 8 TOMADAS 2 P + T (ABNT NBR 14136) 10 A; COMPRIMENTO DO CABO DE ENTRADA: 1,3 M; CLASSE: III; CARACTERÍSTICAS: 8 TOMADAS 2P + T (NBR 14136: 2002) 10A; GARANTE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS MESMO SEM A PRESENÇA DE CONDUTOR ESPECIFICO DE TERRA; INDICAÇÃO LOCAL DO STATUS DE OPERAÇÃO ATRAVÉS DE LED; DISPOSITIVO DE DESCONEXÃO TÉRMICA JUNTO AOS VARISTORES; POSSUI FILTRO EMI/RFI COM ELEVADA ATENUAÇÃO ODE RUÍDOS DE ALTA FREQUÊNCIA.	108	23,0
LOTE II - COTA 25%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
242	7,0	UN	FILTRO DE LINHA COM 3 TOMADAS E DPS, COR PRETO - DESCRIÇÃO: FILTRO DE LINHA COM 3 TOMADAS COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS), CLASSE III (IECE 61643-1), COM TECNOLOGIA DE VARISTOR DE OXIDO METÁLICO (MOV) PARA PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO CONECTADOS Á LINHA ENERGIA. ESPECIFICAÇÃO: PROTEÇÃO: LINHA-NEUTRO / LINHA-LINHA / LINHA-TERRA / NEUTRO-TERRA; TENSÃO DE OPERAÇÃO: 127 / 220 V @50 / 60 HZ; MÁXIMA TENSÃO DE OPERAÇÃO CONTÍNUA: 275 V; CORRENTE DE CARGA MÁXIMA – IL: 10 A; POTÊNCIA MÁXIMA – WMAX: 1270 / 2200 W; CORRENTE DE DESCARGA MÁXIMA – IMAX: 4,5 KA @8 / 20µS (L-L OU L-N); CORRENTE DE DESCARGA TOTAL: 9 KA; CONEXÃO DE ENTRADA: TOMADA 2 P + T (ABNT NBR 14136) 10 A; CONEXÃO DE SAÍDA: 3 TOMADAS 2 P + T (ABNT NBR 14136) 10 A; CLASSE: III; CARACTERÍSTICAS: PROTEGE ATÉ 3 EQUIPAMENTOS AO MESMO TEMPO; INDICAÇÃO LOCAL DO STATUS DE OPERAÇÃO ATRAVÉS DE LED; DISPOSITIVO DE DESCONEXÃO TÉRMICA AJUNTO AOS VARIADORES.	Lumivally	R$ 37,99
243	12,0	UN	FILTRO DE LINHA COM 5 TOMADAS E DPS, COR PRETO - DESCRIÇÃO: FILTRO DE LINHA COM 5 TOMADAS COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS), CLASSE III (IECE 61643-1), COM TECNOLOGIA DE VARISTOR DE OXIDO METÁLICO (MOV) PARA PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO CONECTADOS Á LINHA ENERGIA. ESPECIFICAÇÃO: PROTEÇÃO: LINHA-NEUTRO / LINHA-LINHA / LINHA-TERRA / NEUTRO-TERRA; TENSÃO DE OPERAÇÃO: 127 / 220 V @50 / 60 HZ; MÁXIMA TENSÃO DE OPERAÇÃO CONTÍNUA: 275 V; CORRENTE DE CARGA MÁXIMA – IL: 10 A; POTÊNCIA	Lumivally	R$ 27,99

			MÁXIMA – WMAX: 1270 / 2200 W; CORRENTE DE DESCARGA MÁXIMA – IMAX: 4,5 KA @8 / 20µS (L-L OU L-N); CORRENTE DE DIMENSIONAMENTO: 13,5 KA @ 8/20 µS; CORRENTE DE DESCARGA TOTAL: 9 KA; CONEXÃO DE ENTRADA: TOMADA 2 P + T (ABNT NBR 14136) 10 A; CONEXÃO DE SAÍDA: TOMADA 2 P + T (ABNT NBR 14136) 10 A; COMPRIMENTO DO CABO DE ENTRADA: 1M; CLASSE: III; CARACTERÍSTICAS: PERMITE A CONEXÃO DE ATÉ 5 EQUIPAMENTOS COM PLUGUES DE 90° SEM QUE HAJA INTERFERÊNCIA ENTRE ELES; - POSSUI DISPOSITIVOS DE DESCONEXÃO TÉRMICA EM CASO DE SOBREAQUECIMENTO QUE DISPENSA A UTILIZAÇÃO DE FUSÍVEL: PROTEÇÃO DE SOBRE CORRENTE ATRAVÉS DE CHAVE MICRODISJUNTOR: FILTRO EMI/RFI PARA A ATENUAÇÃO DE RUÍDOS CAUSADO POR INTERFERÊNCIA ELETROMAGNÉTICA: INDICAÇÃO LUMINOSA DE FUNCIONAMENTO POR MEIO DA CHAVE MICRODISJUNTOR.		
244	7,0	UN	FILTRO DE LINHA COM 8 TOMADAS E DPS, COR PRETO - DESCRIÇÃO: FILTRO DE LINHA COM 8 TOMADAS COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS), CLASSE III (IECE 61643-1), COM TECNOLOGIA DE VARISTOR DE OXIDO METÁLICO (MOV) PARA PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO CONECTADOS Á LINHA ENERGIA. ESPECIFICAÇÃO: PROTEÇÃO: LINHA-NEUTRO / LINHA-LINHA / LINHA-TERRA / NEUTRO-TERRA; TENSÃO DE OPERAÇÃO: 127 / 220 V @50 / 60 HZ; MÁXIMA TENSÃO DE OPERAÇÃO CONTÍNUA: 275 V; CORRENTE DE CARGA MÁXIMA – IL: 10 A; POTÊNCIA MÁXIMA – WMAX: 1270 / 2200 W; CORRENTE DE DESCARGA MÁXIMA – IMAX: 4,5 KA @8 / 20µS (L-L OU L-N); CORRENTE DE DESCARGA TOTAL: 13,5 KA; CONEXÃO DE ENTRADA: TOMADA 2 P + T (ABNT NBR 14136) 10 A; CONEXÃO DE SAÍDA: 8 TOMADAS 2 P + T (ABNT NBR 14136) 10 A; COMPRIMENTO DO CABO DE ENTRADA: 1,3 M; CLASSE: III; CARACTERÍSTICAS: 8 TOMADAS 2P + T (NBR 14136: 2002) 10A; GARANTE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS MESMO SEM A PRESENÇA DE CONDUTOR ESPECIFICO DE TERRA; INDICAÇÃO LOCAL DO STATUS DE OPERAÇÃO ATRAVÉS DE LED; DISPOSITIVO DE DESCONEXÃO TÉRMICA JUNTO AOS VARISTORES; POSSUI FILTRO EMI/RFI COM ELEVADA ATENUAÇÃO ODE RUÍDOS DE ALTA FREQUÊNCIA.	Lumivally	R$ 68,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 315/2026

FORNECEDOR: RLUX ILUMINAÇÃO LTDA

LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
65	750,0	UN	LÂMPADA DE LED TUBULAR MODELO T8-9W, BIVOLT MEDINDO 60CM MATERIAL VIDRO COR DO ACABAMENTO BRANCO, TEMPERATURA DA COR 6500K GARANTIA 12 MESES DO FABRICANTE	Ledbee / LL-1370	R$ 5,08
102	38,0	UN	PLAFON LUMINÁRIA LED 3600 A 5000 LM SOBREPOR QUADRADA 42W BRANCO FRIO 6500K BIVOLT; MATERIAL: METAL E POLICARBONATO BRANCO; VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS; ICR 80 (ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR); FATOR DE POTÊNCIA >0,99; DIMENSÕES 40 X 40 X 3 CM; IP 22; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; ÂNGULO DE ABERTURA: 120°; POSSUI DRIVER INTERNO.	Maxxy	R$ 52,99
132	38,0	UN	PLAFON LED (QUADRADO) DE SOBREPOR 25W QUADRADO 29X29CM, 6500K, ESTRUTURA METÁLICA LUZ BRANCA FRIA	Techluz / 1209	R$ 21,96

LOTE II - COTA 25%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
201	250,0	UN	LÂMPADA DE LED TUBULAR MODELO T8-9W, BIVOLT MEDINDO 60CM MATERIAL VIDRO COR DO ACABAMENTO BRANCO, TEMPERATURA DA COR 6500K GARANTIA 12 MESES DO FABRICANTE	Ledbee / LL-1370	R$ 5,08

237	25,0	UN	LUMINÁRIAS LED SOBREPOR REDONDA - PAINEL LED 18W 1500 LM SOBREPOR REDONDO BRANCO FRIO 6500K BIVOLT; MATERIAL: METAL E POLICARBONATO BRANCO; VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS; ICR 80 (ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR); FATOR DE POTÊNCIA >0,99; DIMENSÕES 22,5 X 22,5 X 3 CM; IP 22; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; ÂNGULO DE ABERTURA: 120°; POSSUI DRIVER INTERNO.	Maxxy / MAX-3189	R$ 14,57
238	12,0	UN	PLAFON LUMINÁRIA LED 3600 A 5000 LM SOBREPOR QUADRADA 42W BRANCO FRIO 6500K BIVOLT; MATERIAL: METAL E POLICARBONATO BRANCO; VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS; ICR 80 (ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR); FATOR DE POTÊNCIA >0,99; DIMENSÕES 40 X 40 X 3 CM; IP 22; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; ÂNGULO DE ABERTURA: 120°; POSSUI DRIVER INTERNO.	Maxxy	R$ 52,99
239	12,0	UN	PLAFON LUMINÁRIA LED 3600 A 5000 LM SOBREPOR RETANGULAR 48W BRANCO FRIO 6500K BIVOLT; MATERIAL: METAL E POLICARBONATO BRANCO; VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS; ICR 80 (ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR); FATOR DE POTÊNCIA >0,99; DIMENSÕES 120 X 30 X 3 CM; IP 22; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; ÂNGULO DE ABERTURA: 120°; POSSUI DRIVER INTERNO.	Maxxy	R$ 140,36

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 316/2026
FORNECEDOR: SALVI E LOPES E CIA LTDA

LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
41	75,0	UN	ESPUMA EXPANSIVA 480G / 500ML	NOVE54 1690340500	R$ 28,83

LOTE II - COTA 25%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
177	25,0	UN	ESPUMA EXPANSIVA 480G / 500ML	NOVE54 1690340500	R$ 28,83

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2026
FORNECEDOR: STELLAR COMERCIO LTDA

LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
70	15,0	UN	BOBINA PARA CONTATOR TRIFÁSICO 25A 50/60HZ 1NA E 1NF 3TS33 220V	DECORLUX	R$ 50,00
71	15,0	UN	BOBINA PARA CONTATOR CONTATOR TRIFÁSICO 32A 50/60HZ 1NA E 1NF 3TS34 - 220V	DECORLUX	R$ 60,00
72	15,0	UN	BOBINA PARA CONTATOR CONTATOR TRIFÁSICO 45A 50/60HZ 1NA E 1NF 3TS36 - 220V	DECORLUX	R$ 60,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 318/2026
FORNECEDOR: TRIUNFO ILUMINACAO LTDA

LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
24	375,0	M	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO TRIPLEX 16MM² - ISOL. 0,6/1KV	LAMESA	R$ 8,59
30	75,0	UN	CALHA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 2 X 40	LUMEPETRO	R$ 32,00
54	3.000,0	M	CABO FLEXÍVEL 1,50 MM² DE COBRE ELETROLÍTICO DE ALTA CONDUTIBILIDADE, SEÇÃO NOMINAL 1,50 MM². COM AS SEGUINTES CARATERÍSTICAS TÉCNICAS: COM CERTIFICAÇÃO DO IMETRO; ENCORDOAMENTO CLASSE 4 OU CLASSE 5; CORES DIVERSAS; NÍVEL DE ISOLAMENTO PARA TENSÃO MÍNIMA DE 750V (IEC 60227-3, MOD); RESISTENTE A PROPAGAÇÃO DE CHAMAS COM TEMPERATURA ATÉ 70ºC (NBR NM 247-3); ISOLAÇÃO COM	LAMESA	R$ 1,64

			REVESTIMENTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC); TEMPERA MOLE (ABNT NM 280); DIÂMENTRO NOMINAL MÍNIMO DE 1,49 MM; DIÂMETRO EXTERNO MÍNIMO DE 2,89 MM; MASSA MÍNIMA (KG POR 100 METROS) DE 1,90 KG; ATENDIMENTO À NBR 15.443 CUJA RESISTÊNCIA ELÉTRICA (CLASSE 4 e 5) NÃO DEVE EXEDER O MÁXIMO DE R=13,30 ohms/Km (RELAÇÃO ENTRE A RESISTIVIDADE DO COBRE E A ÁREA DA SEÇÃO DA AMOSTRA)		
103	38,0	UN	PLAFON LUMINÁRIA LED 3600 A 5000 LM SOBREPOR RETANGULAR 48W BRANCO FRIO 6500K BIVOLT; MATERIAL: METAL E POLICARBONATO BRANCO; VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS; ICR 80 (ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR); FATOR DE POTÊNCIA >0,99; DIMENSÕES 120 X 30 X 3 CM; IP 22; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; ÂNGULO DE ABERTURA: 120°; POSSUI DRIVER INTERNO.	BRASILED	R$ 82,99
112	2.288,0	M	CABO LAN F/UTP 4P X 23 AWG CAT. 6 CMX BLINDADO, CABO: LAN NETWORK; BLINDAGEM: FTP BLINDAGEM EM FITA PROTEGENDO TODOS OS CONDUTORES CONTRA INTERFERÊNCIAS ELETROMAGNÉTICAS. PODENDO SER INTRODUZIDO EM CONDUÍTES QUE ESTEJA ALGUM CABO ELÉTRICO. CONDUTOR: FIO DE COBRE NU, 23 AWG; ISOLAÇÃO: TERMOPLÁSTICO SÓLIDO (PEAD) DIÂMETRO DE 0,1,02+/- 0,05; PAR: AS VEIAS ISOLAS SÃO BINADAS (TORCIDO) COM PASSO ADEQUADO PARA CADA PAR; PARES NAS CORES 1- AZUL/AZUL CLARO 2- LARANJA/BRANCO 3- VERDE/VERDE CLARO MARROM/MARROM CLARO; CRUZETA: ELEMENTO CENTRAL PARA SEPARAÇÃO DOS PARES; DRENO: FIO DE ATERRAMENTO 26 AWG EM CONTATO COM A BLINDAGEM; BLINDAGEM: FITA DE POLIÉSTER ALUMINIZADA -1ª CAPA: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO	MEGATRON	R$ 5,05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 319/2026

FORNECEDOR: VRM COMERCIO E SERVICOS LTDA

LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	600,0	M	FIO CINZA P/ TELEFONE 2 PARES	STE	R$ 2,14
3	38,0	UN	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL PVC 1"	KRONA	R$ 2,09
8	1.500,0	UN	PARAFUSO C/ BUCHA 10	IVASA	R$ 1,60
113	15,0	UN	PULSADOR CAMPAINHA INTERRUPTOR C/ PLACA 1 TECLA 4X2 10A 250V 02 POLOS	Pluzie	R$ 13,99

LOTE II - COTA 25%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
138	200,0	M	FIO CINZA P/ TELEFONE 2 PARES	STE	R$ 2,14
139	12,0	UN	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL PVC 1"	KRONA	R$ 2,09
144	500,0	UN	PARAFUSO C/ BUCHA 10	IVASA	R$ 1,60
154	200,0	M	FIO CABO FEB P/ TELEFONE	STE	R$ 1,96
164	12,0	UN	TAMPA PARA CONDULETE 3 POSTOS 3/ 4	INPOL	R$ 6,99
173	12,0	UN	CONDULETE 4X2 3/4	INPOL	R$ 9,71
217	1,0	UN	DETECTOR DE TENSÃO 90V A 1000V AC. UTILIZADO PARA IDENTIFICAR A PRESENÇA DE TENSÃO AC SEM CONTATO ELÉTRICO, ASSIM COMO IDENTIFICAÇÃO DE FASE E NEUTRO COM INDICAÇÃO SONORA E LUMINOSA DE TERMINAIS E BARRAMENTOS SEM ISOLAÇÃO ENERGIZADOS • NÃO APLICÁVEL EM CABOS COM ISOLAÇÃO • DE ACORDO COM A CATEGORIA IV 1000V DE INSTALAÇÃO CONFORME A NORMA IEC61010• CARACTERÍSTICAS: - INDICAÇÃO DE TENSÃO LUMINOSA E SONORA - ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS 1,5V TIPO AAA - DIMENSÕES: 160(A) X 20(L) X 20(P) MM - TENSÃO DE OPERAÇÃO: 90V A 1000V AC - FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 48HZ A 62HZ - INDICADOR DE TENSÃO: LED E BUZINA	BESTFER	R$ 51,55

249	5,0	UN	PULSADOR CAMPAINHA INTERRUPTOR C/ PLACA 1 TECLA 4X2 10A 250V 02 POLOS	Pluzie	R$ 13,99

Guariba, 27 de agosto de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO SLP N° 104/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 008/2026 - Objeto: contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra especializada, sob regime de *Empreitada por Preço Global*, para execução de uma reconstrução de 44 metros lineares em Gabião de proteção da cabeceira da ponte sobre o Córrego Guariba, localizada na estrada Vicinal Alpheu Belodi - GRB 010, por intermédio do Contrato de Repasse 1089991-25/2023, 948857/2023 Nível – I, através do Convênio nº 948857/2023, conforme as especificações constantes do Termo de Referência. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: ROGERIO BARROSO FERREIRA, com o valor total de R$ 548.617,13.

Guariba, 27 de agosto de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 072/2026 - Processo de Licitação nº 104/2026; Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 008/2026; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: ROGERIO BARROSO FERREIRA; Objeto: contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra especializada, sob regime de *Empreitada por Preço Global*, para execução de uma reconstrução de 44 metros lineares em Gabião de proteção da cabeceira da ponte sobre o Córrego Guariba, localizada na estrada Vicinal Alpheu Belodi - GRB 010, por intermédio do Contrato de Repasse 1089991-25/2023, 948857/2023 Nível – I, Valor: R$ 548.617,13; Validade: 10 meses; Data de Assinatura: 12/08/2026.

Guariba, 27 de agosto de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 054/2025 - Processo de Licitação nº 133/2025 - Pregão Eletrônico nº 060/2025; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: TELEFONICA BRASIL S.A; Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; *Aditamento:* Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 054/2025, por mais doze meses, no período de 11/07/2026 a 10/07/2027, para continuidade da prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC - serviço telefônico fixo comutado, de acordo com as quantidades e especificações descritas no termo de referência e seus anexos, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional De Telecomunicações – Anatel, com fundamento no art. 107 da Lei federal nº 14.133/21. As partes, de comum acordo resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 054/2025, para efeito de atualização monetária do valor total e atual da contratação, mediante a aplicação do percentual de 4,72% do IPCA do IBGE, acumulado nos últimos 12 meses no período de ABR/2025 a MAI/2026, reajustando os valores unitários de R$ 26,60 para R$ 27,85 para o item 1; de R$ 615,69 para R$ 644,75 para o item 2, e de R$ 151,60 para R$ 158,75 para o item 3 alterando o valor total de R$ 54.993,12 para R$ 57.583,80, de acordo com a previsão disposta no subitem 6.2 da cláusula sexta, do instrumento contratual. Data de Assinatura: 08/07/2026.

1º Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 078/2025 - Processo de Licitação nº 159/2025 - Pregão Eletrônico nº 075/2025; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: TELEFONICA BRASIL S.A; Objeto: contratação de empresa especializada prestação de serviços de telefonia móvel compreendendo a habilitação de 33 (trinta e três) linhas, sistema pós-pago, com ligações locais e longa distância nacionais ilimitadas VC1, VC2 e VC3 para qualquer operadora em território nacional para qualquer operadora em território nacional, pacotes de dados e gerenciamento de dispositivo; *Aditamento:* Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 078/2025, por mais seis meses, no período de 20/08/2026 a 19/02/2027, para continuidade da prestação de serviços de telefonia móvel compreendendo a habilitação de 33 (trinta e três) linhas, sistema pós-pago, com ligações locais e longa distância nacionais ilimitadas VC1, VC2 e VC3 para qualquer operadora em território nacional para qualquer operadora em território nacional, pacotes de dados e gerenciamento de dispositivo, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência, com fundamento no *art. 107 da Lei federal nº 14.133/21.* As partes, de comum acordo resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 078/2025, para efeito de atualização monetária do valor total e atual da contratação, mediante a aplicação do percentual de 4,44% do IPCA do IBGE, acumulado nos últimos 12 meses no período de AGO/2025 a JUL/2026, reajustando os valores unitários de R$ 65,14 para R$ 68,03 para o item 1; de R$ 45,46 para R$ 47,48 para o item 2, totalizando R$ 11.867,04 para o período, de acordo com a previsão disposta no *subitem 6.1 da cláusula sexta, do instrumento contratual.* Data de Assinatura: 12/08/2026.

Guariba, 27 de agosto de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO SLP N° 138/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO n° 066/2026 - Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de pães e bisnagas diversos, em atendimento às Secretarias e Departamentos Municipais. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, às empresas: J. C. BICCIO PADARIA LTDA – EPP, com os lotes 5, 6, 9, 12, 14, 15 e 18 - R$ 490.231,50 E PADARIA SEU ELIAS LTDA, com os lotes 2, 3, 4, 11 e 13 - R$ 250.740,00.

Guariba, 27 de agosto de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SLP nº 138/2026 – Pregão Eletrônico n° 066/2026 – Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de pães e bisnagas diversos, em atendimento às Secretarias e Departamentos Municipais. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico nº 066/2026, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 326/2026					
FORNECEDOR: J. C. BICCIO PADARIA LTDA – EPP					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
5	46.950,0	UN	BISNAGA DE 80 G – MEDIDAS APROXIMADAS 7 X 13 CM: PRODUTOS ELABORADOS COM MATÉRIAS-PRIMAS DE 1ª QUALIDADE, DEVENDO ESTAR FRESCOS E LEVES, NÃO APRESENTAR MIOLO EMBATUMADO E PESADO, NÃO PODENDO ESTAR MUITO ASSADOS E NEM CRUS, COMO TAMBÉM NÃO ESTAR MURCHOS OU ENDURECIDOS. EMBALAGEM: - PRIMÁRIA: O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM NO MÁXIMO 28 UNIDADES. SECUNDÁRIA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACOMODADO EM BANDEJA PLÁSTICA RETORNÁVEL QUE GARANTA O TRANSPORTE, EMPILHAMENTO E ARMAZENAMENTO SEM PREJUÍZO DA INTEGRIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO/ETIQUETADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 0,89
6	17.325,0	UN	MINI BISNAGA DE 50 G – MEDIDAS APROXIMADAS 6 X 10 CM: PRODUTOS ELABORADOS COM MATÉRIAS-PRIMAS DE 1ª QUALIDADE, DEVENDO ESTAR FRESCOS E LEVES, NÃO APRESENTAR MIOLO EMBATUMADO E PESADO, NÃO PODENDO ESTAR MUITO ASSADOS E NEM CRUS, COMO TAMBÉM NÃO ESTAR MURCHOS OU ENDURECIDOS. EMBALAGEM: - PRIMÁRIA: O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM NO MÁXIMO 28 UNIDADES. SECUNDÁRIA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACOMODADO EM BANDEJA PLÁSTICA RETORNÁVEL QUE GARANTA O TRANSPORTE, EMPILHAMENTO E ARMAZENAMENTO SEM PREJUÍZO DA INTEGRIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO/ETIQUETADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 0,75
9	739.125,0	UN	BISNAGA DE 25 G – MEDIDAS APROXIMADAS 5 X 8 CM: PRODUTOS ELABORADOS COM MATÉRIAS-PRIMAS DE 1ª QUALIDADE, DEVENDO ESTAR FRESCOS E LEVES, NÃO APRESENTAR MIOLO EMBATUMADO E PESADO, NÃO PODENDO ESTAR MUITO ASSADOS E NEM CRUS, COMO TAMBÉM NÃO ESTAR MURCHOS OU ENDURECIDOS. COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, OVOS, SAL E ÁGUA. COMPOSIÇÃO OPCIONAL: PODEM CONTER OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS QUE OS CARACTERIZEM DESDE QUE PERMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO E DECLARADAS NO RÓTULO, ISENTOS DE GORDURAS TRANS E CORANTES.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 0,42
LOTE II - COTA 25%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**

12	5.050,0	UN	PÃO DE HAMBURGUER DE 60 G – MEDIDAS APROXIMADAS DE 10,5 CM DE DIÂMETRO: PRODUTOS ELABORADOS COM MATÉRIAS-PRIMAS DE 1ª QUALIDADE, DEVENDO ESTAR FRESCOS E LEVES, NÃO APRESENTAR MIOLO EMBATUMADO E PESADO, NÃO PODENDO ESTAR MUITO ASSADOS E NEM CRUS, COMO TAMBÉM NÃO ESTAR MURCHOS OU ENDURECIDOS. EMBALAGEM: - PRIMÁRIA: O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM NO MÁXIMO 28 UNIDADES. - SECUNDÁRIA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACOMODADO EM BANDEJA PLÁSTICA RETORNÁVEL QUE GARANTA O TRANSPORTE, EMPILHAMENTO E ARMAZENAMENTO SEM PREJUÍZO DA INTEGRIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO/ETIQUETADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 0,65
14	15.650,0	UN	BISNAGA DE 80 G – MEDIDAS APROXIMADAS 7 X 13 CM: PRODUTOS ELABORADOS COM MATÉRIAS-PRIMAS DE 1ª QUALIDADE, DEVENDO ESTAR FRESCOS E LEVES, NÃO APRESENTAR MIOLO EMBATUMADO E PESADO, NÃO PODENDO ESTAR MUITO ASSADOS E NEM CRUS, COMO TAMBÉM NÃO ESTAR MURCHOS OU ENDURECIDOS. EMBALAGEM: - PRIMÁRIA: O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM NO MÁXIMO 28 UNIDADES. SECUNDÁRIA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACOMODADO EM BANDEJA PLÁSTICA RETORNÁVEL QUE GARANTA O TRANSPORTE, EMPILHAMENTO E ARMAZENAMENTO SEM PREJUÍZO DA INTEGRIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO/ETIQUETADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 0,89
15	5.775,0	UN	MINI BISNAGA DE 50 G – MEDIDAS APROXIMADAS 6 X 10 CM: PRODUTOS ELABORADOS COM MATÉRIAS-PRIMAS DE 1ª QUALIDADE, DEVENDO ESTAR FRESCOS E LEVES, NÃO APRESENTAR MIOLO EMBATUMADO E PESADO, NÃO PODENDO ESTAR MUITO ASSADOS E NEM CRUS, COMO TAMBÉM NÃO ESTAR MURCHOS OU ENDURECIDOS. EMBALAGEM: - PRIMÁRIA: O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM NO MÁXIMO 28 UNIDADES. SECUNDÁRIA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACOMODADO EM BANDEJA PLÁSTICA RETORNÁVEL QUE GARANTA O TRANSPORTE, EMPILHAMENTO E ARMAZENAMENTO SEM PREJUÍZO DA INTEGRIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO/ETIQUETADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 0,75
18	246.375,0	UN	BISNAGA DE 25 G – MEDIDAS APROXIMADAS 5 X 8 CM: PRODUTOS ELABORADOS COM MATÉRIAS-PRIMAS DE 1ª QUALIDADE, DEVENDO ESTAR FRESCOS E LEVES, NÃO APRESENTAR MIOLO EMBATUMADO E PESADO, NÃO PODENDO ESTAR MUITO ASSADOS E NEM CRUS, COMO TAMBÉM NÃO ESTAR MURCHOS OU ENDURECIDOS. COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, OVOS, SAL E ÁGUA. COMPOSIÇÃO OPCIONAL: PODEM CONTER OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS QUE OS CARACTERIZEM DESDE QUE PERMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO E DECLARADAS NO RÓTULO, ISENTOS DE GORDURAS TRANS E CORANTES.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 0,42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/2026					
FORNECEDOR: PADARIA SEU ELIAS LTDA					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
2	7.290,0	KG	PÃO FRANCÊS TIPO FILÃO DE 50 G: PRODUTOS DEVERÃO ESTAR FRESCOS E DE BOA QUALIDADE, NÃO PODENDO ESTAR MUITO ASSADOS E NEM CRUS, COMO TAMBÉM NÃO ESTAR MURCHOS OU ENDURECIDOS. EMBALAGEM: -	PRÓPRIA	R$ 23,70

			PRIMÁRIA: O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM EMBALAGEM DE PAPEL KRAFT, ATÓXICA, RESISTENTE.		
3	15.150,0	UN	PÃO DE HAMBURGUER DE 60 G – MEDIDAS APROXIMADAS DE 10,5 CM DE DIÂMETRO: PRODUTOS ELABORADOS COM MATÉRIAS-PRIMAS DE 1ª QUALIDADE, DEVENDO ESTAR FRESCOS E LEVES, NÃO APRESENTAR MIOLO EMBATUMADO E PESADO, NÃO PODENDO ESTAR MUITO ASSADOS E NEM CRUS, COMO TAMBÉM NÃO ESTAR MURCHOS OU ENDURECIDOS. EMBALAGEM: - PRIMÁRIA: O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM NO MÁXIMO 28 UNIDADES. - SECUNDÁRIA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACOMODADO EM BANDEJA PLÁSTICA RETORNÁVEL QUE GARANTA O TRANSPORTE, EMPILHAMENTO E ARMAZENAMENTO SEM PREJUÍZO DA INTEGRIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO/ETIQUETADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PRÓPRIA	R$ 0,96
4	5.400,0	UN	MINI PÃO DE HAMBURGUER DE 45 G – MEDIDAS APROXIMADAS DE CM DE DIÂMETRO 6 CM: PRODUTOS ELABORADOS COM MATÉRIAS-PRIMAS DE 1ª QUALIDADE, DEVENDO ESTAR FRESCOS E LEVES, NÃO APRESENTAR MIOLO EMBATUMADO E PESADO, NÃO PODENDO ESTAR MUITO ASSADOS E NEM CRUS, COMO TAMBÉM NÃO ESTAR MURCHOS OU ENDURECIDOS. EMBALAGEM: - PRIMÁRIA: O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM NO MÁXIMO 28 UNIDADES. SECUNDÁRIA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACOMODADO EM BANDEJA PLÁSTICA RETORNÁVEL QUE GARANTA O TRANSPORTE, EMPILHAMENTO E ARMAZENAMENTO SEM PREJUÍZO DA INTEGRIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO/ETIQUETADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	PRÓPRIA	R$ 0,81
LOTE II - COTA 25%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
11	2.430,0	KG	PÃO FRANCÊS TIPO FILÃO DE 50 G: PRODUTOS DEVERÃO ESTAR FRESCOS E DE BOA QUALIDADE, NÃO PODENDO ESTAR MUITO ASSADOS E NEM CRUS, COMO TAMBÉM NÃO ESTAR MURCHOS OU ENDURECIDOS. EMBALAGEM: - PRIMÁRIA: O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM EMBALAGEM DE PAPEL KRAFT, ATÓXICA, RESISTENTE.	PRÓPRIA	R$ 23,70
13	1.800,0	UN	MINI PÃO DE HAMBURGUER DE 45 G – MEDIDAS APROXIMADAS DE CM DE DIÂMETRO 6 CM: PRODUTOS ELABORADOS COM MATÉRIAS-PRIMAS DE 1ª QUALIDADE, DEVENDO ESTAR FRESCOS E LEVES, NÃO APRESENTAR MIOLO EMBATUMADO E PESADO, NÃO PODENDO ESTAR MUITO ASSADOS E NEM CRUS, COMO TAMBÉM NÃO ESTAR MURCHOS OU ENDURECIDOS. EMBALAGEM: - PRIMÁRIA: O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM NO MÁXIMO 28 UNIDADES. SECUNDÁRIA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACOMODADO EM BANDEJA PLÁSTICA RETORNÁVEL QUE GARANTA O TRANSPORTE, EMPILHAMENTO E ARMAZENAMENTO SEM PREJUÍZO DA INTEGRIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO/ETIQUETADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	PRÓPRIA	R$ 0,81

Guariba, 27 de agosto de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos da Mesa

“ATO DA MESA Nº. 003/2026”

DISPÕE SOBRE A conduta dos agentes públicos DURANTE o período eleitoral de 2026, na Câmara MUNICIPAL DE GUARIBA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz baixar o seguinte. . .

A T O

Artigo 1º – No período eleitoral determinado pelo calendário das Eleições Gerais de 2026, destinadas à escolha de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Deputados Distritais, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a propaganda eleitoral dos candidatos aos cargos de Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Deputado Distrital, ficará sob à responsabilidade dos Vereadores, e só poderá ser afixada, armazenada e/ou distribuída internamente em seus respectivos gabinetes;

II – durante as sessões fica vedada qualquer manifestação que caracterize propaganda eleitoral irregular, a favor ou contra partido político, federação, coligação ou candidato aos cargos em disputa nas Eleições Gerais de 2026;

III - serão de responsabilidade pessoal dos vereadores os discursos ou pronunciamentos nas sessões, respondendo os mesmos individualmente perante a Justiça Eleitoral por condutas ilícitas em razão de propaganda ou contrapropaganda pessoal ou partidária eleitoral.

Artigo 2º - Ficam os vereadores advertidos a estrita observância e o cumprimento de todas as normas do Código Eleitoral, das Resoluções do TSE e da Lei 9.504/97 e suas alterações, especialmente no que tange à propaganda eleitoral e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

Parágrafo Único - Os vereadores assumem a responsabilidade pessoal por toda e qualquer advertência, multa ou qualquer outra penalidade imposta pela Justiça Eleitoral, decorrente de suas manifestações e/ou opiniões proferidas no plenário da Câmara Municipal de Guariba, durante as transmissões ao vivo e/ou gravadas que venham a ser veiculadas e que configurem, ou possam configurar propaganda eleitoral.

Artigo 3º - Ficam os senhores vereadores e os demais servidores desta Casa Legislativa, no que for de sua competência, proibidos de:

I – ceder ou usar, em benefício próprio ou de qualquer candidato, partido político, federação ou coligação, material de expediente, equipamentos, veículos ou quaisquer bens pertencentes à Câmara Municipal;

II - ceder servidor público ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor estiver licenciado;

III – utilizar-se de e-mail corporativo, redes sociais, sítio eletrônico ou demais canais oficiais da Câmara Municipal para propaganda eleitoral;

IV – utilizar-se do telefone celular funcional ou convencional, computadores ou quaisquer equipamentos disponibilizados pela Câmara Municipal para realizar ligações, mensagens ou outras atividades em benefício de candidatos, partidos políticos, federações ou coligações.

Artigo 4º - Fica autorizado o estacionamento de veículos com propaganda eleitoral na garagem e estacionamento público da Câmara Municipal.

Artigo 5º - O descumprimento do disposto neste Ato será de inteira responsabilidade do agente político que lhe der causa.

Artigo 6º - Fica autorizado o Presidente da Câmara de Vereadores, de acordo com as prerrogativas legais que lhes são inerentes, a, durante as transmissões ao vivo, tomar toda e qualquer medida cabível a fim de coibir que os Vereadores incorram em atos ilícitos ou com carga de ilicitude, previstos na legislação eleitoral.

Artigo 7º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 25 de Agosto de 2026.

Cássio Aparecido Pereira	**Fabiano Alves de Almeida**
Presidente	**Vice-Presidente**
Magna Aparecida Rocha do Nascimento	**Roberto Luiz de Oliveira Carósio**
1ª Secretária	**2º Secretário**

Publicado no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta data, e nos termos da Lei Municipal nº. 3.119 de 06 de Abril de 2018 e Artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Guariba, fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.

Célia Regina Garcia Espagnol
Diretora de Secretaria

.....